MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2024 (*)

Atualiza critérios e procedimentos para realização de despesas não submetidas ao processo normal de pagamento e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO, no uso de atribuições que lhe conferem o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar n.º 34/94, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para realização de despesa que não possa submeter-se ao processo normal de pagamento no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento para realização de despesas diversas não submetidas ao processo normal de pagamento.

§1º O regime de que trata o caput deste artigo consiste na concessão de limite de compra para servidor ou membro do Ministério Público, por meio do Cartão de Pagamento.

§2º O Cartão de Pagamento é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites constantes no Anexo desta Resolução.

§3° A concessão do adiantamento é sempre precedida de empenho por estimativa, na dotação própria, para despesa que não possa se submeter ao processo normal de pagamento.

§4º Fica responsável pelo controle dos adiantamentos e da prestação de contas:

I. A Superintendência de Finanças – SUF;

II. A chefia imediata do servidor responsável por adiantamento, o coordenador ou autoridade responsável pela Promotoria ou Procuradoria de Justiça autorizada a receber o adiantamento.

§5º Nas comarcas em que não há sede ou posto de atendimento da Entidade Bancária responsável pela emissão do cartão, será devido o reembolso da quilometragem percorrida no deslocamento e/ou meia diária para deslocamentos superiores a seis horas para

liberação do cartão, desde que haja autorização prévia e expressa do Ordenador de Despesas.

Art. 2° A disponibilização do Cartão de Pagamento será efetuada pela Entidade Bancária após cadastro do beneficiário ou designado como responsável pela execução das aquisições na Promotoria ou Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. Para cadastramento do responsável a documentação necessária deverá ser enviada à Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º Poderão ser realizadas, sob o regime de adiantamento, as despesas miúdas e de pronto pagamento, observado o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Entende-se por Despesa Miúda e de Pronto Pagamento a pequena despesa urgente para a manutenção dos serviços, cuja emissão de empenho prévio específico seja inviável, bem como a despesa que, embora não possa ser considerada urgente, seja necessária para proporcionar maior eficiência do serviço público ou melhorar a sua qualidade, respeitados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Com prévia e expressa autorização do Diretor-Geral poderá ser concedido adiantamento para a realização de outras despesas que não possam submeter-se ao processamento normal de pagamento, observadas as adequações de naturezas orçamentária e financeira concomitantes com a condição de pronto pagamento.

§ 3º Para os fins desta Resolução, por trimestre civil entende-se cada um dos períodos resultantes da divisão do número de meses do ano civil por quatro, sendo o 1º trimestre correspondente aos meses de janeiro/fevereiro/março e assim por diante.

§ 4º A cada despesa corresponderá um adiantamento próprio.

Art. 4º Os limites máximos de adiantamento são os constantes no Anexo desta Resolução e poderão ser alterados por ato do Diretor-Geral, observado o seguinte:

I. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo haver adiantamentos de menor valor a critério do Ordenador de Despesa;

II. limitação ao máximo de 4 (quatro) adiantamentos para cada exercício financeiro, sendo um por trimestre civil, vedada sua acumulação;

III. vedação de ressarcimento de despesa excedente.

Art. 5º Poderão receber recursos de adiantamento o membro ou servidor indicado pela autoridade competente na solicitação.

§1º A competência para requerer os adiantamentos previstos nesta Resolução é sempre da chefia imediata do servidor, do Coordenador ou autoridade responsável pela Promotoria ou Procuradoria de Justiça autorizada a receber o adiantamento.

§2º É obrigatória a informação dos dados do cartão de pagamento em campo próprio da solicitação.

§ 3º É vedada a concessão de adiantamento a quem estiver em atraso na prestação de contas; já estiver responsável por 2 (dois) adiantamentos em aberto, entendendo-se nesta condição o membro ou servidor que não tenha entregue ou sanado a pendência na prestação de contas dos adiantamentos; ou que não tenha recolhido a parcela de despesa impugnada ou valor restante de necessidade excepcional atendida com o cartão de pagamento em prestação de contas anterior.

§4º É vedada a concessão de adiantamento a colaboradores terceirizados e estagiários.

Art. 6º Ficam instituídos os documentos abaixo relacionados, a fim de possibilitar o fiel cumprimento das disposições desta resolução:

I. Solicitação de Adiantamento;

II. Prestação de Contas Adiantamento;

Parágrafo único. Para o regular processamento de despesa, a Solicitação de Adiantamento, instituído nos termos do inciso I deste

artigo, deverá conter assinatura do beneficiário e do responsável pela Unidade solicitante

Art. 7º Para utilização e prestação de contas do adiantamento deverá ser observado o prazo de utilização com início no primeiro e fim no último dia útil do trimestre civil de competência do adiantamento, devendo a prestação de contas ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil do trimestre civil subsequente, ressalvadas as disposições do art. 8º.

§ 1º A solicitação de adiantamento deverá ser encaminhada para a SUF até o dia 25 (vinte e cinco) do último mês do trimestre civil anterior ao de competência do adiantamento, para que o adiantamento tenha validade a partir do primeiro dia útil do trimestre civil de competência.

§ 2º O encaminhamento após o prazo do parágrafo anterior terá sua validade a partir da data do registro da liberação do limite, vedada a liberação dos recursos, inclusive das suplementações, se os mesmos não puderem ser utilizados dentro do próprio trimestre de competência.

Art. 8º No mês de dezembro, a Superintendência de Finanças informará a data final para utilização dos recursos, independente da data de concessão e para encaminhamento da prestação de contas dos recursos dos adiantamentos previstos nesta resolução, para atender às disposições do Decreto de Encerramento de Exercício.

Art. 9º São vedadas as seguintes aquisições para as despesas miúdas e de pronto pagamento:

I. de material existente em catálogo do Almoxarifado desta Procuradoria ainda que faltante ou para formação de estoque;

II. de alimentos de qualquer natureza, exceto café, açúcar e adoçante, onde não houver entrega pela Procuradoria-Geral de Justiça. Mediante prévia autorização da Superintendência de Finanças, poderá ser permitida a aquisição de pequenos lanches, onde houver necessidade de proporcionar maior conforto ao público atendido por Promotorias especializadas, em razão de seu público específico (crianças e adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, por exemplo);

III. de artigos para festas, comemorações e homenagens de todo o gênero, nos termos da Lei 9.122, de 30 de dezembro de 1985;

IV. materiais de primeiros socorros cujo somatório de gastos seja superior a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento fornecido;

V. de medicamentos e artigos de higiene íntima de qualquer natureza, excetuando-se as aquisições realizadas pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;

VI. de artigos de natureza voluptuária ou de luxo;

VII. de cartões de visita ou agendas para servidores e membros do Ministério Público;

VIII. de material permanente, assim considerado aquele que não perde a identidade física com o uso e, cuja duração seja superior a 2 (dois) anos e não seja classificado como material de consumo.

§1º Excetuam-se do disposto no inciso I, os materiais de escritório ou de informática, para consumo imediato, em caráter emergencial, com a devida justificativa anexada à prestação de contas, para os quais não exista unidade em estoque no Almoxarifado ou cujo envio para comarca não atenda a urgência de demanda ou ao Princípio da Economicidade.

§2º Nas circunstâncias citadas no parágrafo anterior, é necessária declaração, expressa por qualquer meio, do responsável pela Divisão de Material de Consumo ou unidade equivalente, atestando a condição que justifique a aquisição.

Art. 10. A correta aplicação dos recursos inclui o fiel cumprimento das obrigações tributárias impostas aos tomadores de serviço em geral e dos procedimentos administrativos correlatos.

I. Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos incidentes sobre os tributos retidos e recolhidos fora do prazo serão de responsabilidade do servidor ou membro que deu causa ao atraso, não podendo ser utilizado o adiantamento para pagamentos de tais valores.

II. A concessão de adiantamento que importe em ultrapassar os quantitativos previstos no Anexo desta Resolução poderá ser

concedido mediante autorização do Ordenador de Despesas.

III. Para a aquisição de itens cuja instalação ou utilização possa trazer risco à estrutura física do imóvel ou à estrutura de tecnologia da informação, deverá haver autorização prévia da respectiva Superintendência.

Art. 11. A prestação de contas do responsável pelo adiantamento deverá ser enviada por meio de sistema informatizado, sendo necessário apresentar:

I. o documento fiscal ou equivalente, comprobatório da despesa realizada, emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, contendo o recibo de quitação do fornecedor, datado e assinado;

II. Nota Fiscal Eletrônica, representada pelo DANF-e – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - ou equivalente, devidamente validado nos termos da legislação pertinente em vigor, contendo o mesmo tipo de informação do inciso anterior;

III. as notas fiscais de compras ou recibos de contratação e o comprovante de utilização do Cartão de Pagamento até o último dia útil de cada mês,

IV. relatório de prestação de contas, devidamente assinado, acompanhado do comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

V. declaração de consulta de validade da Nota Fiscal ou documento equivalente efetuada no sítio da respectiva autoridade fazendária.

Parágrafo Único - A eventual necessidade de devolução de valores não utilizados deverá ser comprovada mediante recibo de depósito em conta indicada pela Diretoria de Contabilidade, até a data máxima para prestação de contas.

Art. 12. O comprovante das despesas realizadas deverá ser datado e firmado por 2 (dois) responsáveis, membro ou servidor, devidamente identificados pelo número do MAMP, certificando que os mesmos foram recebidos em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

Art. 13. Compete à Diretoria de Contabilidade conferir e aprovar a prestação de contas dos adiantamentos.

Parágrafo único. A prestação de contas poderá ser considerada aprovada, aprovada com ressalva ou não aprovada.

Art. 14. A Diretoria de Contabilidade, ao examinar os documentos da prestação de contas e elaborar o Resumo da Prestação de Contas, rejeitará:

I. os documentos ilegíveis, rasurados e os que apresentarem discriminação genérica ou em código que impeça a adequada identificação de bens fornecidos, incluindo a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e cancelada pelo fornecedor ou não validada;

II. os recibos e ou nota fiscal com data anterior à data do aviso de liberação de limite no Cartão de Pagamento ou posterior ao prazo de aplicação;

III. os comprovantes emitidos pelo responsável por adiantamento.

Art. 15. A Diretoria de Contabilidade comunicará ao responsável pelo adiantamento as irregularidades apuradas, para conhecimento e providências.

Parágrafo único. O responsável por adiantamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas ou reembolsar a parcela objeto do documento rejeitado.

Art. 16. Na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, ou, persistindo a não aprovação das contas ou aprovação com ressalva, a documentação pertinente será encaminhada para a Auditoria Interna, que fará análise criteriosa da motivação apresentada e confirmará ou não a decisão da Diretoria de Contabilidade.

§1º Confirmada a decisão da Diretoria de Contabilidade, o responsável por adiantamento poderá recorrer ao Diretor-Geral, apresentando as razões do recurso no prazo de 2 dias úteis, que poderá acatar a motivação apresentada pela Auditoria Interna,

negando provimento ao recurso, ou, desde que devidamente fundamentado, aprovar a prestação de contas e determinar seu arquivamento

§2º O recurso ao Ordenador de Despesa suspenderá o prazo assinado pela Auditoria Interna.

§3º Negado provimento ao recurso, ou na ausência deste, o prazo para a devolução da importância não aprovada é 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência da notificação.

Art. 17. Em caso de descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta resolução, a Diretoria de Contabilidade encaminhará toda a documentação pendente para a Auditoria Interna, que converterá os procedimentos em Tomada de Contas e comunicará o fato ao Ordenador de Despesa.

Art. 18. Compete à Diretoria-Geral adotar medidas próprias, através de instrução normativa, para utilização dos adiantamentos e contabilização das despesas previstas nesta resolução.

Parágrafo único. A Superintendência de Finanças poderá publicar avisos para esclarecer procedimentos relativos à execução da despesa orçamentária no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e para o efetivo cumprimento do disposto no artigo 13 desta resolução.

Art. 19. Ficam revogadas:

I. a Resolução PGJ n.º 12 de 14 junho de 2019;

II. a Resolução PGJ n.º 26 de 31 maio de 2022;

III. a Resolução PGJ n.º 31 de 27 de abril de 2012 e disposições contrárias.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 8 de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2024.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

ANEXO

NATUREZA DO ADIANTAMENTO	DESPESA MIÚDA E DE PRONTO PAGAMENTO
ÓRGÃOS / SETOR	VALOR
Procuradoria-Geral e Adjuntas	1.800,00
Promotorias da Capital	1.800,00
Corregedoria	1.800,00
Ouvidoria	1.800,00
Centros de Apoio Operacional - CAO's	1.800,00
Coordenadorias	1.500,00
GAECO	1.800,00
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	1.800,00

PROCON	1.800,00
Assessoria de Comunicação Social - ASSCOM	1.800,00
Assessoria de Comunicação Social - Anexo Brasília	1.800,00
Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA	6.000,00
Superintendência de Logística e Serviços - SLS	6.000,00
Demais superintendências da capital	1.800,00
COMARCAS DO INTERIOR	
1 Promotoria	700,00
De 2 a 4 Promotorias	1.000,00
De 5 a 9 Promotorias	1.800,00
De 10 a 14 Promotorias	2.500,00
De 15 a 19 Promotorias	3.000,00
Igual ou acima de 20 Promotorias	5.000,00

* Republicada com correção de erros materiais.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Cleide Pereira da Silva para exercer as funções de Coordenadora da 9.ª Promotoria de Justiça-Auditoria Militar da comarca de Belo Horizonte, a partir de 8 de janeiro de 2024, ficando revogada a designação anterior.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Ana Luíza Henriques Berger Machado para o exercício das funções de Diretora da Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Araçuaí, a partir de 9 de janeiro de 2024, ficando revogada a designação anterior.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, a Promotora de Justiça Maria Constância Martins da Costa Alvim, da comarca de Ibirité, para participar de reunião de trabalho no Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica-COMPOR, no dia 22 de fevereiro de 2024, às 14 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Fernando Mota Machado Gomes, da comarca de Ouro Preto, para participar de reunião de trabalho no Centro de Autocomposição e Segurança Jurídica-COMPOR, no dia 27 de fevereiro de 2024, às 14 horas.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Substituto para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada:

Águas Formosas/4.ª ZE (*)	Pedro Ernesto Pezzi	22 a 29/01/2024
Nepomuceno/192.ª ZE	Carlos Alberto Ribeiro Moreira	17 a 19/01/2024
Sacramento/243.ª ZE (*)	José do Egito de Castro Sousa	08/01 a 16/02/2024

Sete Lagoas/263.ª ZE	Marcelo Augusto Vieira	08 a 12/01/2024
Visconde do Rio Branco/284.ª ZE (*)	Tatiane Lima Ribeiro Márcio Ayala Pereira Filho	08 a 22/01/2024 23/01 a 06/02/2024

* Retificação.

Indica o Promotor Eleitoral Philipe Augusto de Moura Abreu para atuar no Processo n.º 0000008-40.2018.6.13.0142, em trâmite na 142.ª Zona Eleitoral de Iturama.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, o pedido de autorização para residência fora da comarca de titularidade do membro do Ministério Público abaixo relacionado:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE/ EXERCÍCIO	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Fábio Rodrigues Lauriano	Ubá	Muriaé	1 ano, a contar do dia 15 de dezembro de 2023

Altera a Portaria n.º 4734/2023, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o primeiro semestre de 2024:

- De 9 a 16 de fevereiro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Henry Wagner Vasconcelos de Castro

Inclui: Thaiza Goulart Soares Machado

- De 19 a 26 de abril

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Henry Wagner Vasconcelos de Castro

Inclui: Thaiza Goulart Soares Machado

- De 28 de junho a 5 de julho

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Henry Wagner Vasconcelos de Castro

Inclui: Thaiza Goulart Soares Machado

Altera, por permuta, a Portaria n.º 4844/2023, referente ao plantão dos Centros de Apoio Operacional e órgãos de apoio, durante o primeiro semestre de 2024:

DIREITOS DIFUSOS

- De 13 a 19 de janeiro

Exclui: Daniel de Sá Rodrigues

Inclui: Luciano Luz Badini Martins

- De 20 a 26 de abril

Exclui: Luciano Luz Badini Martins

Inclui: Daniel de Sá Rodrigues

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantonistas publicada, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII

Comarca(s) / unidade(s): Pirapora; Três Marias; Várzea da Palma.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
20-01-2024 - 26-01-2024	Exclui: Diogo Pestana Rangel (Várzea da Palma) Inclui: André Luiz Ferreira Valadares (Várzea da Palma)
27-01-2024 - 02-02-2024	Exclui: André Luiz Ferreira Valadares (Várzea da Palma) Inclui: Diogo Pestana Rangel (Várzea da Palma)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXV

Comarca(s) / unidade(s): Botelhos; Cabo Verde; Caldas; Campestre; Poços de Caldas; Santa Rita de Caldas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
13-01-2024 - 17-01-2024	Exclui: José Eduardo de Souza Lima (Santa Rita de Caldas) Inclui: Danilo Tartarini Sanches (Campestre)
18-01-2024 - 19-01-2024	Exclui: José Eduardo de Souza Lima (Santa Rita de Caldas) Inclui: Wagner Iemini de Carvalho (Poços de Caldas)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXVI

Comarca(s) / unidade(s): Abre Campo; Ervália; Jequeri; Ponte Nova; Raul Soares; Rio Casca; Teixeiras; Viçosa.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
27-01-2024 - 02-02-2024	Exclui: Felipe Valente Vasconcelos Sousa (Viçosa) Inclui: Sérgio de Castro Moreira dos Santos (Ponte Nova)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXIX

Comarca(s) / unidade(s): Jaíba; Januária; Manga; Montalvânia.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
27-01-2024 - 02-02-2024	Exclui: Maria Izabela Santos Colares (Januária) Inclui: Jéssica Lino Campos Passos (Januária)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LVIII

Comarca(s) / unidade(s): Martinho Campos; Pará de Minas; Pitangui; Pompéu.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
20-01-2024 - 20-01-2024	Exclui: Juliana Maria Ribeiro da Fonseca (Pará de Minas) Inclui: Renato de Vasconcelos Faria (Pará de Minas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIII

Comarca(s) / unidade(s): Buenópolis; Corinto; Curvelo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
20-01-2024 - 26-01-2024	Exclui: Sérgio Alvares Contagem (Curvelo) Inclui: Rodrigo Augusto Fragas de Almeida (Curvelo)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXII

Comarca(s) / unidade(s): Bocaiuva; Francisco Sá; Grão Mogol; Janaúba.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
20-01-2024 - 26-01-2024	Exclui: Vítor Bernardes de Castro Rocha (Janaúba) Inclui: Luísa Santin Garcia (Bocaiuva)

Aposentando o servidor Arlindo Cássio da Cruz, MAMP 1204-00, no cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, código MP-SG-0186, padrão MP-85, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a partir de 8 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 147, I a IV, §2º, I e §5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual./MG.

Aposentando o servidor Jorge Firmino Morais Júnior, MAMP 1427-00, no cargo efetivo de Agente do Ministério Público, código MP-PG-0046, padrão MP-73, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a partir de 8 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 147, I a IV, §2º, I e §5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual./MG.

Aposentando a servidora Márcia Helena Cunha, MAMP 4237-00, no cargo efetivo de Analista do Ministério Público, código MP-GS-0682, padrão MP-79, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a partir de 8 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 147, I a IV, §2º, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual./MG.

Designando, no uso de suas atribuições, os servidores Eder José Pacheco, MAMP 3567-00, e Letícia Maria de Melo Teixeira Resende, MAMP 3345-00, lotados na Comarca de Campo Belo, como agentes fiscais do Procon Estadual para o exercício das atividades previstas no §1º do art. 14 da Resolução PGJ n.º 15/2019, no período de 7.1.2024 a 19.12.2024.

Designando, no uso de suas atribuições, o servidor Helder da Costa Rodrigues, MAMP 5249-00, Analista do Ministério Público, especialidade Engenharia Química, lotado na Comarca de Belo Horizonte, como agente fiscal do Procon Estadual para o exercício das atividades previstas no art. 14 da Resolução PGJ n.º 15/2019, no período de 7.1.2024 a 19.12.2024.

Dispensando, a pedido, nos termos do artigo 105, “a”, da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Sarah Loyola de Andrade, MAMP 4895, do exercício da função gratificada FG-2, padrão MP-30, de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir de 08.01.2024.

Alterando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 869, de 05.07.1952, publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de 04.01.2024, referente ao ato de exoneração da servidora Nattana Karolyna Ribeiro, MAMP 7306, e aos atos de nomeação da servidora Nattana Karolyna

Ribeiro, MAMP 7306 e Marcelo Laia da Silva: onde se lê: " ...com vigência a partir de 04.01.2024 "; leia-se: "... com vigência a partir de 08.01.2024".

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022,e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Beatriz Peres Furlani para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0207, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Promotoria de Justiça Única de Rio Pomba. com vigência a partir da publicação deste ato.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022,e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Luciana Mara Vieira Cordeiro para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0206, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Barbacena, com vigência a partir da publicação deste ato.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 31/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Caroline Pestana Gomes, oficiante na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Vespasiano, para atuar nos autos nº 0020043-89.2021.8.13.0290, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI nº 19.16.6293.0163832/2023-95.

- Portaria n.º 32/2024 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Marselha Guedes da Fonseca, oficiante na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos nº 0336417-08.2014.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.6293.0162268/2023-31.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PLANTÃO N.º 01/2024

RESOLUÇÃO PGJ 44/2022

Oficiais, Agentes e Assessores Administrativos do MP/ Comarca de Belo Horizonte

Os servidores ocupantes do cargo de Oficial, Agente ou Assessor Administrativo do MPMG, lotados na Comarca de Belo Horizonte, interessados em ficar à disposição da Administração, em regime de plantão, nos termos da Resolução PGJ nº44/2022, entre os dias 2 e 9 de fevereiro de 2024 (1º período); 9 a 16 de fevereiro de 2024 (2º período); 16 a 23 de fevereiro de 2024 (3º período); e 23 de

fevereiro a 1º de março de 2024 (4º período), fazendo jus aos créditos de dias, nos termos do art. 7º da Resolução supracitada, poderão se manifestar, informando o período em que tem disponibilidade para ficar em regime de plantão, exclusivamente por meio de envio de e-mail para dpadpendencias@mpmg.mp.br, no período de 10.1.2024 a 12.1.2024. A mensagem de inscrição deve conter, ainda, nome completo, MAMP e telefone pessoal.

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa os servidores abaixo para prestarem informações do Sus Fácil aos membros plantonistas da capital e do interior no mês de janeiro de 2024:

PERÍODO	NOME	MAMP
Dias 13 e 14	Anderson Moreira Doehler	5199-00
Dias 20 e 21	Camila Cátia Vilela Viana	7477-00
Dias 27 e 28	Cleuba de Oliveira Barcelos Gonçalves	3344-00

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 44/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Uberaba, Rafael Calil Tannus, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 8 a 12 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 45/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Paulo Victor Telles Zavarize para exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Vespasiano, a partir de 8 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante, ficando revogada a Portaria nº 4794/2023.

- Portaria nº 46/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Alessandro Ramos Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da mesma comarca, atuando especificamente nos feitos relativos a crimes dolosos contra a vida, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 47/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Kátia de Castro Vilas Boas, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da mesma comarca, atuando especificamente na Curadoria de Habitação e Urbanismo, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 48/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Montes Claros, Valmira Alves Maia, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 15 a 17 de janeiro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 49/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Lucas Dias Pereira Nunes, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 4.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 15 e 16 de janeiro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 50/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Carlos Alberto Ribeiro Moreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do

Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Nepomuceno, no período de 17 a 29 de janeiro corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 51/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Três Pontas, Artur Forster Giovannini, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 25 e 26 de janeiro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 27/2024* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Jequitinhonha, Pedro Ernesto Pezzi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Águas Formosas, no período de 22 a 29 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.

* Republicada com alteração.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 002/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Sá, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 9 a 19 de janeiro de 2024.

- Edital nº 003/2024, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Visconde do Rio Branco, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 11 a 19 de janeiro de 2024.

- Edital nº 005/2024, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes da Lei de Tóxicos – Gabinete 505, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 11 a 17 de janeiro de 2024.

- Edital nº 006/2024, promovido pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos VJE e 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 9 a 23 de janeiro de 2024.

- Edital nº 008/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Cachoeira de Minas, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 15 a 25 de janeiro de 2024.

- Edital nº 009/2024, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Pena, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 12 a 21 de janeiro de 2024.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento

de vagas de estágio:

- Edital nº 939/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Rio Casca:

1º Alisson de Souza Assis

2º Luara Hudson Aguiar Andrade Campos.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 880/2024, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga:

1º Marcelo Domingues Aguiar Marinho;

2º Luiz Miguel Oliveira e Silva;

3º Matheus Batista Santos;

4º Lívia Azevedo de Jesus;

5º Maria Eduarda Rocha Andrade;

6º Mariana Cota Drumond;

7º Ramon Ruis Pimentel Raimundo;

8º Gabriel Batista Nogueira;

9º Kelleane Cristina de Oliveira Senna;

10º Augusto Barroso Alves.

-Edital nº 890/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Branco:

1º Bárbara Katlen Soares Fernandes;

2º Gabriela Fonseca Dutra;

3º Felipe Magalhães Oliveira Dutra.

- Edital nº 911/2024, promovido pelas Promotorias de Justiça da comarca de Sete Lagoas:

1º Matheus Otto Rocha Koenig;

2º Iasmin Gonçalves Fonseca;

3º Mariana Stephanie Santos de Oliveira;

4º Yanna Karen Gomes Silva;

5º Mariana de Souza Feliciano;

6º Evelyn Teixeira Moreira;

7º Hiêrro Patrick Gonçalves Goulart;

8º Francielle Raíra Gouveia Sampaio;

9º Samuel Rovada de Carvalho;

10º Stephany Moreira de Azevedo;

11º Emanuelle Reis Santos;

12º Rosabelly Silva Barbosa.

- Edital nº 921/2024, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo:

1º João Guimarães de Carvalho Pereira Figueirôa;

2º Gabriel Braga Resende.

- Edital nº 922/2024, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo:

Não houve candidatos aprovados.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 894/2023, com validade até 9 de janeiro de 2025:

1º Carolina Martins Vita;

2º Gabriel Silva e Souza;

3º Elisabeth Rosa da Silva Júnia;

4º Iris Raimunda Fernandes.

Prorroga, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o prazo de validade do Edital nº 725/2022 para 25 de janeiro de 2025.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de Estagiário(a) do Ministério Público, a partir de 12 de janeiro corrente:

- Adler Nogueira Silva, matrícula 1726700, pós-graduando curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniado vinculado ao Município de Belo Oriente, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Açucena, com o compromisso de estágio válido até 15 de dezembro de 2024;

- Alexia Moraes, matrícula 1726800, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Leopoldina, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;

- Amanda Cavalcante Ferreira Souto, matrícula 1727800, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Fino, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;

- Ângela Barnabé Gorgulho Gonzalez, matrícula 1726600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Itajubá, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;

- Calebe Junger de Jesus Pereira, matrícula 1727900, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não

obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, com o compromisso de estágio válido até 20 de junho de 2024;

- Emanuel Santos Costa, matrícula 1728200, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Muriaé, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;

- Emanuelly Souza Coimbra Silva, matrícula 1728800, pós-graduanda do curso de Governança Pública, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, com o compromisso de estágio válido até 17 de maio de 2025;

- Fabrício Pereira de Paula, matrícula 1726500, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Patrocínio, com o compromisso de estágio válido até 11 de janeiro de 2026;

- Gabriel França Pinto, matrícula 1727200, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 11 de janeiro de 2026;

- Gabriel Von Bentzeen Moretzsohn, matrícula 1728100, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Itaúna, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2025;

- Gabriela Gonçalves Barcelos, matrícula 1727400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim, com o compromisso de estágio válido até 11 de janeiro de 2026;

- Henrique Guedes Silva, matrícula 1727000, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, com o compromisso de estágio válido até 13 de abril de 2025;

- Iasmin Guimarães Pereira, matrícula 1727300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Silvianópolis, com o compromisso de estágio válido até 8 de junho de 2024;

- Isabela Fernandes Penido, matrícula 1726400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;

- Isabella Detogni, matrícula 1728300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 13 de junho de 2025;

- Izabella Mendes Soares, matrícula 1728700, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Curvelo, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2024;

- Jonatas Vinícius Neto da Silva, matrícula 1728000, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 21 de junho de 2024;

- José Henrique de Jesus Paiva, matrícula 1728500, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, com o compromisso de estágio válido até 11 de junho de 2025;

- Kamilla Cesário Oliveira, matrícula 1728600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas, com o compromisso de estágio válido até 11 de junho de 2025;

- Maria Eduarda Machado de Almeida, matrícula 1727600, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, com o compromisso de estágio válido até 11 de janeiro de 2026;

- Maria Julia Cardoso Braga, matrícula 1727100, graduanda, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniada vinculada ao Município de Monte Carmelo, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Monte Carmelo, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;

- Mariana Pereira da Silva Cruz, matrícula 1727500, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2024;

- Nicole Braga Fernandes Fonseca, matrícula 1726900, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 11 de janeiro de 2026;

- Patrícia Katiele Martins Dallabona, matrícula 1728400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Monte Carmelo, com o compromisso de estágio válido até 1º de junho de 2025;

- Pedro Augusto Alves Souza, matrícula 1723800, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, com o compromisso de estágio válido até 11 de outubro de 2024;

- Raphael Grigório Jacob, matrícula 1727700, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniado vinculado ao Município de Araguari, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Araguari, com o compromisso de estágio válido até 11 de junho de 2025.

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0036414/2023-30, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CRAS ANTÔNIO CARLOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0035313/2023-75, instaurado em 09/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS BARBACENA.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº 02.16.0056.0023392/2023-96, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE GUIMARAES GERMANO ARLE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0034531/2023-38, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): M. C. M. D. C. A.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0034534/2023-54, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): A. J. S. F.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0036946/2023-17, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): J. R. C.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0037308/2023-40, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): A. P. M. R.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0037309/2023-13, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

COMARCA: CACHOEIRA DE MINAS

RESPONSÁVEL: SERGIO BRITO FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0097.0051168/2023-18, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRA DE MINAS. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: CAMILA APARECIDA PIRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0045.0033848/2023-25, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O. Representado(s): A. E. D. S.

COMARCA: CAMBUQUIRA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO ROCHA GAZAL

- Inquérito Civil nº 04.16.0107.0054921/2024-59, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HELOISA LEMES SILVA. Representado(s): FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI, GEOVANI DE OLIVEIRA SILVA.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0112.0046393/2023-62, instaurado em 24/08/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMAMB. Representado(s): STALLEY WILLYAM FAGUNDES. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0112.0046409/2023-18, instaurado em 15/08/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JULIANO ANDREI DO VALE. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0112.0046419/2023-39, instaurado em 15/09/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): REGINALDO LUIZ DE SOUZA, REINALDO LUIZ DE SOUZA. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0183.0054898/2024-51, instaurado em 07/12/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0183.0054822/2024-74, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CATAS ALTAS DA NORUEGA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0028089/2023-91, instaurado em 05/07/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): SAMARA JUSSARA DE OLIVEIRA PAULA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CRISTIANO OTONI. Representado(s): JOSÉ NATAGEL DUTRA DE PAULA, VANILDA CANDIDA DE OLIVEIRA. Interessado(s): CRAS CRISTIANO OTONI, CONSELHO TUTELAR - CRISTIANO OTONI. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0216.0047132/2023-58, instaurado em 09/11/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): PIETRO SEBASTIÃO COSTA. Juntada em autos judiciais em 08/01/2024.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0042332/2023-92, instaurado em 06/10/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): MARCO ANTÔNIO PORTO. Representado(s): KILDER ROBERTO TAVARES DOS SANTOS. Arquivamento Junto ao Judiciário em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0043747/2023-74, instaurado em 02/07/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): BANCO DO BRASIL. Representado(s): CÉLIO PEREIRA LUCENA. Pedido de invalidação em 08/01/2024.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0261.0054792/2024-77, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE CÓRREGO FUNDO, CONSELHO TUTELAR DE FORMIGA, CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0261.0054934/2024-09, instaurado em

08/01/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MAYARA OLIVEIRA FERREIRA.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Inquérito Civil nº 02.16.0261.0036362/2023-08, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0271.0029053/2023-63, instaurado em 11/03/2014. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES - MG, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0271.0029720/2023-88, instaurado em 23/01/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0035369/2023-91, instaurado em 11/09/2023. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): M. F. D. S. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Inquérito Civil nº 02.16.0301.0044423/2023-11, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WAGNER JOSÉ DA SILVA MAIA, ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA, HÉLIO EUSTÁQUIO JÚNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0054860/2024-49, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): D. M. F.

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- Inquérito Civil nº 02.16.0309.0005264/2022-81, instaurado em 25/11/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BUGRE. Promoção de arquivamento em 09/01/2024.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

- Inquérito Civil nº 02.16.0335.0025862/2023-31, instaurado em 10/07/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, THAÍS OLIVEIRA BARROS GONDIM. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0344.0049303/2023-11, instaurado em 09/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): V. D. S. S. Representado(s): A. D. P. O.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0347.0043984/2023-19, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): IMACULADA LUCENA NOVAIS. Representado(s): SECRETARIA DE SAÚDE DE JACINTO.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0352.0050954/2023-06, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): ERNANDES ALVES DOS SANTOS. Arquivamento por decisão judicial em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0047241/2023-81, instaurado em 10/11/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LUÍS CARLOS COUTINHO EVANGELISTA. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0050112/2023-67, instaurado em 29/11/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): REGINA MACEDO DA SILVA. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0145.0054864/2024-67, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO DE JUIZ DE FORA.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0017570/2023-76, instaurado em 23/02/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR LESTE. Representado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): E. E. PADRE FREDERICO VIENKEN. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0054916/2024-04, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): J. G. R. F.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0034535/2023-06, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): H. F.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0034833/2023-11, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. M. A. B.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0035762/2023-51, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): C. D. A. A. Representante(s): C. T. D. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0034306/2023-78, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): E. R. F. L. Representante(s): C. T. D. R.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0036404/2023-80, instaurado em

08/01/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): MARLI DE FÁTIMA ANDRÉ. Representante(s): MILTON BENTO ANDRÉ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0035326/2023-86, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): K. E. S. R, W. E. T. S, H. C. T. S, C. V. A. T. S. Representante(s): C. T. D. M.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0439.0034403/2023-91, instaurado em 28/11/2019. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA, SITIO ARARATE. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0439.0054912/2024-84, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO PADRE ENIO MARTIN.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0054780/2024-42, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARIA VIEIRA DE LACERDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0054908/2024-78, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): AILDA GERALDA DE FREITAS SILVA.

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0439.0054929/2024-30, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0040083/2023-79, instaurado em 27/10/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): E. V. D. S. M. Representante(s): F. A. D. C. M. Representado(s): J. M. D. S. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0048989/2023-80, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. E. D. A. B. Representante(s): E. M. C. D. C. R. Representado(s): M. R. A. N. B, C. D. A. B.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0049045/2023-23, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): P. R. S. R. Representante(s): C. G. S. B. Representado(s): E. M. N. B.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0049885/2023-41, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): R. R. D. S. Representante(s): C. T. D. M. Representado(s): M. D. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0051496/2023-97, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): L. A. M. D. S. Representante(s): C. T. M. Representado(s): J. D. S, N. D. A. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0051630/2023-68, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): K. D. S. S. Representante(s): C. T. D. M. Representado(s): A. A. D. S. S.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0452.0032443/2023-39, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0452.0032445/2023-82, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0054874/2024-31, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IGARATINGA. Representado(s): NAIANE COSTA SILVA.

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0054867/2024-34, instaurado em 21/11/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VANDEIR TEIXEIRA DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0054852/2024-51, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGUINALDO PAULO DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0054887/2024-68, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): FÁBIO MAGELA DA SILVA, JÚNIA APARECIDA ALVES DA SILVA, MAX FLÁVIO DA SILVA, CARLOS DONIZETE DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0054927/2024-55, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ONÇA DE PITANGUI.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0470.0054926/2024-97, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARACATU.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0472.0034136/2023-15, instaurado em 24/08/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SAMUEL BENEDITO CORRÊA. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0052818/2023-89, instaurado em 07/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. C. S. S. Representante(s): C. T. D. P. M. Representado(s): C. G. B. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0479.0037017/2023-05, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): ARNALDO MENDES. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS.

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044942/2023-12, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0479.0044930/2023-45, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0025480/2023-37, instaurado em 20/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): ARTHUR PEREIRA ARAGÃO. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0047344/2023-51, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DANILO SOARES MARQUES.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0479.0031770/2023-54, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PASSOS. Juntada em autos judiciais em 08/01/2024.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: SANDRA GUIMARAES CARDOSO

- Inquérito Civil nº 04.16.0481.0043715/2023-97, instaurado em 22/08/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DEIRÓ MOREIRA MARRA, AILON LUIZ JUNIOR. Promoção de arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0512.0011838/2022-55, instaurado em 07/03/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISÉS MAGAÃHES FREIRE. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: FELIPE MARQUES SALGADO DE PAIVA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0540.0015850/2023-37, instaurado em 24/01/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0540.0049955/2023-31, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EMERSON FERREIRA DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAUL SOARES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0540.0052813/2023-77, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LEZIANE COSME MIGUEL.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: FLAVIA ROBERTI FERREIRA

- Inquérito Civil nº 02.16.0231.0033233/2023-66, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0559.0025914/2023-58, instaurado em 06/09/2017. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0048079/2023-49, instaurado em 21/11/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MIGUEL ALVES CARVALHO MORAES. Representado(s): ANA CAROLINA ALVES DE CARVALHO. Petição inicial em 08/01/2024.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0672.0028556/2023-07, instaurado em 07/07/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): HELOÍSA DINIZ FROIS. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GALVÃO. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0020501/2023-43, instaurado em 09/08/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): RAIANE NICOLE RODRIGUES PEREIRA. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0672.0028151/2023-06, instaurado em 10/11/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ATAMY CAROLINE VIEIRA SANTOS. Arquivamento em 08/01/2024.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ESTEVAN SARTORATTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0694.0054932/2024-12, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): WALTER AFONSO SIMÃO, JÚLIO CÉSAR BAJDIUK MOREIRA. Representado(s): MATHEUS AUGUSTO BRITO.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0033823/2023-53, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS. Interessado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0054817/2024-14, instaurado em 08/01/2024. Área de

atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA REZENDE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0701.0054937/2024-72, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADEMIR FERREIRA DE MELO, USINA SANTO ÂNGELO LTDA..

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0036938/2023-54, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENATO DOMINGOS DE MENDONÇA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0036937/2023-81, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JABV EMPREENDIMENTOS LTDA.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0039315/2023-17, instaurado em 13/09/2023. Área de atuação: IDOSO. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0039309/2023-82, instaurado em 14/09/2023. Área de atuação: IDOSO. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0046893/2023-81, instaurado em 08/11/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): VALDIRENE FARIA NESTOR GONTIJO. Arquivamento em 08/01/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0054796/2024-97, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0054805/2024-48, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): VANUSA MARTINS DE MELO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0054924/2024-36, instaurado em 08/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UNAÍ.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: URSULA OLIVEIRA DA CUNHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000263-7, instaurado em 15/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GRACIELA GOMES PARDIM. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 18/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000264-5, instaurado em 18/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RITA CRISTINA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/12/2023.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.12.000239-5, instaurado em 01/09/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): ADINALDO TEODORO NOGUEIRA, VÂNIA CÂNDIDA DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, UNIVERSIDADE DE ALFENAS - UNIFENAS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: ALPINOPOLIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0019.14.000055-5, instaurado em 24/07/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA AMBIENTAL DO CARMO DO RIO CLARO. Representado(s): JOÃO ERNANI DE PAULA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0019.20.000035-4, instaurado em 04/06/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DOUGLAS BRASILEIRO FREIRE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0019.20.000069-3, instaurado em 23/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADRIANA MARIA DE LIMA A. MORAIS, ELIZA DE SOUZA BORGES, JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO, MARIA DO CARMO NUNES OLIVEIRA, MAYSA MARQUES O. BRASILEIRO, ROSINEY DE FÁTIMA TOSI RIBEIRO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0019.21.000003-0, instaurado em 14/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARLY ALVES ALCÂNTARA, PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: ARAGUARI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.23.000804-3, instaurado em 16/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): PRESÍDIO DE ARAGUARI. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.001364-7, instaurado em 08/01/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.001384-5, instaurado em 08/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.001454-6, instaurado em 08/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000484-4, instaurado em 05/07/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): LILIAN JOYCE M. MOURA FRADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.20.000089-7, instaurado em 11/01/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.21.000354-3, instaurado em 01/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.23.000051-1, instaurado em 22/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: JULIANA AMARAL DE MENDONCA VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.23.000266-1, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.23.000351-1, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: LILIANE KISSILA AVELAR LESSA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0043.23.000089-5, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTEROSA. Representado(s): JOÃO VITOR DE CARVALHO, KAROLAYNE DE LIMA CARVALHO.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.001052-6, instaurado em 27/01/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.24.000108-1, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.000426-7, instaurado em 14/01/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): JARDINS RESIDENCIAL SENIOR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0024.21.014992-8, instaurado em 08/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HERCULANO MINERAÇÃO LTDA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.006165-9, instaurado em 20/06/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA DA CRUZ SILVA DE JESUS. Representado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE. AJUIZADA AÇÃO em 19/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.001977-6, instaurado em 13/05/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): GERALDO ELDO FERREIRA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.001743-8, instaurado em 04/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.020313-5, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.007402-7, instaurado em 12/04/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MAGNO OLIVEIRA PRATES. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: BICAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0069.16.000036-5, instaurado em 29/01/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: BOCAIUVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0073.23.000031-4, instaurado em 27/01/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DARCI ALMEIDA DOS SANTOS SILVA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0073.21.000219-9, instaurado em 17/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): OLEGARIO DUARTE FONSECA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.23.000581-6, instaurado em 08/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLELIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0092.21.000138-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA PERPETUA CORREA CRAWFORD

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0045.23.000037-9, instaurado em 22/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 08/01/2024.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0103.14.000148-0, instaurado em 04/11/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES. Representado(s): HUGO CAMACHO CLAROS JÚNIOR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: CAMBUQUIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0107.20.000019-1, instaurado em 23/06/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HELOÍSA LEMES SILVA. Representado(s): FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI, GEOVANI DE OLIVEIRA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0111.24.000001-3, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000845-0, instaurado em 11/09/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ADRIANO CORDEIRO ROCHA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000888-0, instaurado em 12/09/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ADENILSON GOMES MOREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000952-4, instaurado em 02/10/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ADRIANO CORDEIRO ROCHA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/12/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.23.000968-0, instaurado em 03/10/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ADENILSON GOMES MOREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 20/12/2023.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.19.000544-6, instaurado em 07/03/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AUGUSTO AMARANTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.22.000154-8, instaurado em 09/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA. EM ANDAMENTO em 24/08/2022.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001733-4, instaurado em 15/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIOMAR MARTA VENTURA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DENIS WILLIAM RODRIGUES RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.001781-3, instaurado em 27/12/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA OLIVEIRA SCHLICKMANN

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.000188-4, instaurado em 10/11/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WENDEL JOSÉ TEIXEIRA COSTA. AJUIZADA AÇÃO em 07/01/2024.

COMARCA: CARMO DA MATA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0140.18.000005-5, instaurado em 02/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E PROMOÇÃO DA SAÚDE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0153.21.000187-8, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CATAGUASES. Representado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES - MG. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.20.000253-0, instaurado em 11/02/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LILIANE BARBOSA RIGUETE FERREIRA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0155.23.000078-0, instaurado em 13/07/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DOUGLAS PIRES FERREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0155.24.000001-0, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSO. Representado(s): JAQUELINE TAVARES IORIO, WELINGTON NOGUEIRA DA SILVA.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.22.000368-5, instaurado em 12/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): WALMIR HUMBERTO MARTINS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.20.000091-7, instaurado em 09/02/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JORGE FRANCISCO DANTAS SANTOS. Representado(s): JOSÉ GERALDO DANTAS OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.23.000023-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PALOMA CAMILE MARTINS OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/12/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.23.000186-9, instaurado em 26/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): REGIANE CRISTINA VELOSO DIAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/12/2023.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0183.21.000719-5, instaurado em 07/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.002692-8, instaurado em 16/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.000705-0, instaurado em 08/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. C.. Representado(s): P. L. V. F.. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.24.000015-2, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CÍVEL. Representante(s): GENILDO FRANCISCO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CORINTO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0191.20.000049-2, instaurado em 18/01/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENAN PEREIRA SPINDOLA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0191.20.000127-6, instaurado em 24/08/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): APURANDO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO ELIAS SEVERGNINI MENDES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.23.000270-2, instaurado em 03/07/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL CORONEL SILVINO PEREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/12/2023.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.24.000001-5, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS DE CURVELO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.23.000194-1, instaurado em 23/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IRANDI NICOLAU DE FARIA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.23.000739-3, instaurado em 11/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JONAS LOPES DE FREITAS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0223.19.001927-1, instaurado em 06/11/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO HENRIQUE GUIMARAES COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0236.18.000079-6, instaurado em 02/05/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAAE -

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0236.19.000321-0, instaurado em 23/10/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRUNO RAPHAEL VITURIANO, DANIEL BRANDÃO VITURIANO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: ERVALIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0240.19.000035-8, instaurado em 20/09/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): DE OFÍCIO. Reclamado(s): MARCIO CAETANO DA SILVA. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 08/01/2024.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0242.23.000121-4, instaurado em 06/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.22.000100-7, instaurado em 09/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): DEIVSON FERREIRA PRADO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0248.22.000107-2, instaurado em 06/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAUSTO APARICIO ESPINDOLA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0248.23.000007-2, instaurado em 26/01/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HELIANY MARIA DE REZENDE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.22.000082-7, instaurado em 16/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000436-6, instaurado em 08/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ALINE CRISTINA DE ALMEIDA, OSIMAR DE OLIVEIRA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.21.000358-6, instaurado em 09/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): TIAGO HENRIQUE FERREIRA BISPO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000166-1, instaurado em 08/03/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ALEXANDRE RODRIGUES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000257-8, instaurado em 06/04/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): ALESSANDRA (FORMIGA), ALESSANDRO (FORMIGA). ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000270-1, instaurado em 12/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000323-8, instaurado em 10/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000484-8, instaurado em 27/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RAFAELA NASCIMENTO SANÁBIO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000507-6, instaurado em 01/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JUVENTINO JOSÉ DOS SANTOS, LEA DE FÁTIMA DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000608-2, instaurado em 03/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.22.000676-9, instaurado em 05/12/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): EDSON SIMPLÍCIO FILHO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000227-9, instaurado em 16/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000230-3, instaurado em 16/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000211-3, instaurado em 05/06/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000256-8, instaurado em 05/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000309-5, instaurado em 27/07/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000359-0, instaurado em 12/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA APARECIDA (FORMIGA). ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.22.001729-4, instaurado em 30/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.23.000067-8, instaurado em 11/04/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. Representado(s): MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.14.001341-5, instaurado em 07/10/2014. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREMILDA HENRIQUETA ALVES. Representado(s): CREMILDA HENRIQUETA ALVES, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.001424-0, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0281.23.000056-0, instaurado em 21/07/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. - ME. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0281.23.000086-7, instaurado em 21/11/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAPE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.22.001027-3, instaurado em 27/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GIUBERTO MARTINS GONÇALVES. Representado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.23.000929-9, instaurado em 13/06/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL MÁRCIO CUNHA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.23.000889-5, instaurado em 10/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MLOG LTDA, SUPRAM - LESTE MINEIRO (SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO). MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0327.23.000263-3, instaurado em 08/01/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ISABELLA ONOFRI MATTOS KNUPFER E MUNICÍPIO DE ITAMBACURI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0327.23.000211-2, instaurado em 08/01/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ARLEY VICTOR COELHO; AGDINEY DE JESUS MENDONÇA; MARCELLY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, DARLEY PEREIRA COELHO; JUSSIMAR CIRINO DOS SANTOS; AÉCIO VIEIRA DOS SANTOS; MARLENE ALVES DA SILVA;, ERIKA FANNI VIDAL FIGUEIREDO; GENILSON DE DEUS DE OLIVEIRA; VERENICE DA SILVA SANTOS; LÁZARO MENDES.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO CALDEIRA GRAVA BRAZIL

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.15.000070-4, instaurado em 16/07/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE FRUTAL/MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES. INSTAURAÇÃO em 10/08/2015.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.21.000278-4, instaurado em 09/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES, IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/12/2023.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA BRETAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0348.23.000050-0, instaurado em 28/11/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0145.24.000006-0, instaurado em 08/01/2024. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): DE OFÍCIO. Reclamado(s): MARCIO CAETANO DA SILVA.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: EDVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0372.23.000317-3, instaurado em 08/01/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, RAFAEL COUTINHO RESENDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0372.23.000442-9, instaurado em 08/01/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAUDER TOLEDO GONÇALVES.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0372.23.000413-0, instaurado em 08/01/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0148.23.000241-9, instaurado em 21/11/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.19.000305-5, instaurado em 28/05/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARCO POLO AMARAL. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0382.21.000175-8, instaurado em 16/04/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS PECUÁRIOS SÃO JOSÉ LTDA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.23.000068-4, instaurado em 06/11/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO MORAIS CAIXETA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: MANHUACU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.22.000842-6, instaurado em 24/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.24.000001-5, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARTINS SOARES - MG. Representado(s): RAYLANE APARECIDA GOMES DA CUNHA NUNES. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.22.000178-2, instaurado em 12/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARTINS SOARES - MG. Representado(s): RAYLANE APARECIDA GOMES DA CUNHA NUNES. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0395.19.000226-5, instaurado em 29/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE DURANDÉ. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 07/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0395.19.000228-1, instaurado em 29/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000050-1, instaurado em 15/10/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE MANHUMIRIM. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.19.000128-3, instaurado em 06/12/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 08/01/2024.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0400.24.000001-0, instaurado em 08/01/2024. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.24.000002-8, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.24.000003-6, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FREDERICO TAVARES DE LANNA MACHADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0405.22.000131-8, instaurado em 10/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MAYKE JUNIO DE JESUS DO COUTO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0405.23.000029-2, instaurado em 27/06/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LEDA MARIA DE MEDEIROS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 06/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0405.19.000158-7, instaurado em 19/11/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA - ADMP, CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: MATOZINHOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0411.22.000200-9, instaurado em 29/11/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO. Representado(s): EM APURAÇÃO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: GILVAN AUGUSTO ALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0411.23.000129-8, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CÍVEL. Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0427.17.000149-4, instaurado em 22/06/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA DE VEREADORES DE MONTALVÂNIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

COMARCA: MONTE BELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0430.22.000032-6, instaurado em 15/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MONTE BELO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0430.20.000003-1, instaurado em 04/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): J. B. M. EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES EIRELI. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.23.000251-8, instaurado em 08/01/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERRARIA RAMOS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.23.000834-7, instaurado em 09/08/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HUGO DURAES LISBOA JUNIOR. Representado(s): CLINICA ASSISTENCIAL FORTALECER LTDA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: MURIAE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.23.000197-6, instaurado em 17/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): 4. P. D. J.. Representado(s): E. M. J. R. C.. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.23.000267-7, instaurado em 19/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. M.. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0439.22.000340-4, instaurado em 11/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0439.22.000530-0, instaurado em 19/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.19.000140-4, instaurado em 11/02/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): ESCOLA SÃO PAULO (INSTITUTO RAPHAEL BARRETO). MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.24.000001-1, instaurado em 08/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ARTHUR MOREIRA NUNES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.15.000385-6, instaurado em 08/06/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DÉLCIO DO CARMO LIMA, HENRIQUE JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA. Representado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, CONSPAR ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA, LIBE CONSTRUTORA, OC ENGENHARIA LTDA, PALMEIRAS CONSTRUÇÕES LTDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, PROGEO ENGENHARIA LTDA.. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000394-0, instaurado em 23/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): F. A. B.. Representado(s): R. H. V.. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.23.000092-6, instaurado em 06/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. J.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0450.23.000019-9, instaurado em 30/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): ÂNGELA GOMES DE SOUSA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000202-5, instaurado em 21/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JAYME BERNARDES JUNIOR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000342-9, instaurado em 28/04/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.22.000099-3, instaurado em 28/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.23.000066-0, instaurado em 29/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0450.20.000109-4, instaurado em 22/05/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DANUZA APARECIDA DE FREITAS SOARES, ELISMÁRCIO SOARES DA SILVA, ENERCINA LUCIANO DE FREITAS, GILBERTO ACÁCIO DE OLIVEIRA, HÉRICA BEATRIZ DE FREITAS, PAULO EMÍLIO DE FREITAS, SIONEI DE CASSIA FREITAS DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.20.000051-8, instaurado em 14/04/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DER MG DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0450.21.000316-3, instaurado em 19/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DANIENE ABADIA DE SOUZA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0450.22.000054-8, instaurado em 15/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALUIZIO MARTINS PRADO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.23.000063-7, instaurado em 12/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO SA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.23.000086-8, instaurado em 12/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.23.000038-9, instaurado em 13/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.23.000102-3, instaurado em 03/07/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.13.000003-1, instaurado em 17/10/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALE S.A.. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.15.000056-4, instaurado em 11/02/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.18.000071-7, instaurado em 23/03/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUIS PAULO GOIS TEIXEIRA. Representado(s): REGINALDO MATOZINHOS GOIS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.13.000050-2, instaurado em 26/02/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OURO PRETO - SEMAE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.08.000049-4, instaurado em 22/10/2008. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURO PRETO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0474.24.000001-5, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): VERONICA MILENE FERNANDES DA SILVA.

COMARCA: PASSA TEMPO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0477.23.000011-9, instaurado em 21/06/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: PEDRALVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0491.22.000008-8, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CLAUDINEI TORQUATO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0514.12.000379-3, instaurado em 05/10/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIELLA ABREU COSTA DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0518.23.000183-7, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CÍVEL. Representante(s): ODAIR SIDNEY CABRAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.22.000791-9, instaurado em 07/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. P. D. S.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000113-4, instaurado em 20/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): INGRID ELEN ARAUJO DA SILVA. Representado(s): BARBARA DANIELE DOMINGOS, VANDERSON GONÇALVES DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/11/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000974-1, instaurado em 28/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. V.. Representado(s): K. R. M. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0549.21.000089-5, instaurado em 16/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHEIRO NILSON, WAGNER DELFIM. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: RENAN SANTOS DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0549.24.000004-8, instaurado em 08/01/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRANCISCA ALVES DA CONCEIÇÃO.

COMARCA: RIO VERMELHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0560.13.000001-4, instaurado em 28/06/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0560.18.000033-6, instaurado em 19/07/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: SABINOPOLIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.20.000029-3, instaurado em 18/12/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ANGELISA DE OLIVEIRA FERNANDES. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.11.000013-6, instaurado em 07/04/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CORRENTES CLUBE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.15.000204-2, instaurado em 17/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NISE MELO DE PINHO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.18.000104-8, instaurado em 19/04/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ISRAEL DE PAULA PONCIANO. Representado(s): LEANDRO MIRANDA BARROSO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.19.000071-7, instaurado em 12/04/2019. Assunto: SAÚDE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FLAVIANO DE PINHO AMARAL. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.19.000050-1, instaurado em 24/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JULIO CÉSAR MAGALHÃES AMARAL. Representado(s): DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DER/MG), MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.17.000202-2, instaurado em 18/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WAGNER DE OLIVEIRA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.09.000005-6, instaurado em 17/08/2009. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000477-3, instaurado em 08/01/2024. Assunto: IDOSO. Representante(s): INES ELIZABETH OLIVEIRA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.20.000150-0, instaurado em 25/09/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARISTIDES RODRIGUES CHAVES. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.17.000335-3, instaurado em 15/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.19.000038-9, instaurado em 11/03/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº MPMG-0611.15.000166-1, instaurado em 08/05/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CLAUDIO, EMERSON GONÇALVES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.22.000252-6, instaurado em 16/12/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0620.23.000654-1, instaurado em 04/10/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABRICIO PEREIRA DA SILVA, FERNANDO LAERTE DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: SAO JOAO EVANGELISTA

RESPONSÁVEL: LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0628.23.000059-6, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAUNA, SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.20.000003-8, instaurado em 06/02/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLÁUDIO BERTOLINI FAJARDO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.20.000034-3, instaurado em 28/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- Inquérito Civil nº MPMG-0629.20.000037-6, instaurado em 28/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.24.000001-6, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): S. J. F. V..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0647.16.000028-5, instaurado em 08/08/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LOURDES NUNES DELBUE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: SILVIANOPOLIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0674.22.000042-8, instaurado em 13/05/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS AUGUSTO RESENDE MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.23.000089-6, instaurado em 21/08/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): YGOR CAETANO COSTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.23.000157-1, instaurado em 30/10/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): EDIVALDO JOSE DE PAULA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.23.000152-2, instaurado em 08/11/2023. Assunto: CRIMINAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CLAUDIANE DA SILVA CRUZ RODRIGUES, JUSCEMIR DA SILVA SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: GUILHERME FERREIRA HACK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0692.23.000120-2, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA COIMBRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0693.23.000340-4, instaurado em 08/01/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.23.001484-0, instaurado em 08/01/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): D. BRUNOZZI E DIAS ESTETICA LTDA..

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.24.000002-9, instaurado em 08/01/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS ALBERTO VALERA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0701.23.001484-0, instaurado em 14/11/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): D. BRUNOZZI E DIAS ESTETICA LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.23.000624-2, instaurado em 15/09/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.001664-1, instaurado em 10/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA REZENDE. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.21.001678-1, instaurado em 11/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE.

Representado(s): ADEMIR FERREIRA DE MELLO, USINA SANTO ANGELO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0702.20.002199-7, instaurado em 09/05/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0702.19.002252-6, instaurado em 09/05/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002574-5, instaurado em 11/09/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/01/2024.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000012-6, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): WEIFROS PAULO DE OLIVEIRA. Representado(s): UNIMED UBERLÂNDIA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSAVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.23.001531-6, instaurado em 24/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): RONALDO BOSSOLANI. MIGRADO PARA MPe em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0702.19.002206-2, instaurado em 02/07/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000009-2, instaurado em 08/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANTÔNIO DOS REIS SOUZA, JORGE LUIZ DA SILVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000013-4, instaurado em 08/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO NILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Representado(s): HCU-UFU, SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000014-2, instaurado em 08/01/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FERNANDA RIBEIRO BRAZ BORGES, MARCELO FERNANDES BORGES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.23.000306-0, instaurado em 08/01/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS RENATO CLEMENTINO ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0707.23.000327-9, instaurado em 02/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/01/2024.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.24.000002-6, instaurado em 08/01/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE VARGINHA. Representado(s): TAINARA LUISA LAURINDO DE SOUZA. AJUIZADA AÇÃO em 08/01/2024.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2024.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenadora: Procuradora de Justiça Valma Leite da Cunha

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

A.RES Nr. 1.0000.16.021.083-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.; Parte 2: A.B.M.; Em diligência.

CPROV Nr. 1.0000.16.097.735-1/005; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.C.B.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

P.A.D Nr. 1.0000.18.131.784-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.G.; Parte 2: ; Pelo não acolhimento dos embargos.

AINTC Nr. 1.0000.19.053.677-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

INRDR Nr. 1.0000.19.164.871-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.H.7.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

A.RES Nr. 1.0000.21.109.356-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.O.M.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.235.090-4/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: E.C.; pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.21.273.157-4/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: I.V.I.L.; Parte 2: D.F.C.; Pela improcedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.22.036.149-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: C.D.R.H.; Pelo sobrestamento do feito.

ED Nr. 1.0000.22.163.825-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.P.; Pelo não conhecimento dos Embargos.

INRDR Nr. 1.0000.22.216.599-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.M.B.H.; Parte 2: R.J.S.; Pelo estabelecimento da tese jurídica com efeito vinculante no sentido que “a reinclusão, na base de cálculo dos quinquênios adquiridos após a EC nº 19/98, de vantagens remuneradas pagas em contraprestação pelo acréscimo de horas à jornada normal de trabalho encontram-se fulminadas pela prescrição quinquenal”.

M.S. Nr. 1.0000.22.264.545-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.J.S.R.; Parte 2: J.A.C.C.P.T.-.A.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

ED Nr. 1.0000.22.273.568-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.L.; Pelo não conhecimento dos Embargos.

INRDR Nr. 1.0000.22.297.576-5/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.C.F.B.C.S.9.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.M.G.; Pelo conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

ED Nr. 1.0000.22.299.052-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Á.B.V.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

M.S. Nr. 1.0000.23.009.307-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: V.C.S. e G.J.E.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

ED Nr. 1.0000.23.011.117-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento dos Embargos.

ED Nr. 1.0000.23.011.117-1/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.M.; Pelo não conhecimento.

REA Nr. 1.0000.23.019.554-7/000; Comarca: GALILEIA; Parte 1: C.T.B.; Parte 2: M.S.P.P.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.044.574-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.D.S.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.23.044.926-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.M.M.; Parte 2: A.A.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.066.493-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.C.M.G.P.; Parte 2: E.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

RECLA Nr. 1.0000.23.069.045-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F. e M.C.L.; Parte 2: 1.C.C.T.J.M.G.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.23.075.541-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.C.N.; Parte 2: J.D.T.R.C.I.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.094.892-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.A.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.23.109.280-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Y.A.6.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.H.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

REA Nr. 1.0000.23.134.693-3/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.V.C.J.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.137.583-3/000; Comarca: LUZ; Parte 1: H.P.L.L.-.M.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.23.141.854-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.157.190-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.T.F.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Em diligência.

INRDR Nr. 1.0000.23.161.813-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.T. e S.L.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

M.S. Nr. 1.0000.23.171.480-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.S.A.; Parte 2: S.E.E.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.173.507-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.A.R.B.; Parte 2: T.R.J.E.4.T.-.B.H.B. e C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.174.821-1/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: P.C.M.M.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.179.650-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.182.453-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.183.242-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: C.E.P.P.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

RAD Nr. 1.0000.23.188.812-4/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.190.743-7/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.192.221-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.F.C.F.A.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.193.323-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.M.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.23.194.783-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.G.H.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.195.000-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.U.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.195.163-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.T.R.G.J.L.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.23.195.172-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.J.L.; Parte 2: J.D.T.R.C.B.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.23.196.258-0/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.1.T.R.J.C.C.S.L.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.200.363-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.C.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.201.993-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: J.R.2.T.R.C.G.V.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.206.020-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.208.403-8/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.M.S.O.; Parte 2: J.D.V.F.S.L.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.218.275-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.219.119-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.L.F.A.; Parte 2: J.D.2.U.J.J.E.C.P.M.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.221.056-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela improcedência do pedido.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

IAICV Nr. 1.0000.20.475.867-6/005; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência do incidente.

ADIN Nr. 1.0000.22.259.035-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: C.M.F.; Pela procedência do pedido.

ED Nr. 1.0000.22.267.660-3/003; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.M.J.; Parte 2: P.M.J.; Pelo prosseguimento do feito, com a inclusão em pauta para julgamento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.22.278.946-3/000; Comarca: PRADOS; Parte 1: P.M.D.C.; Parte 2: C.M.D.C.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.296.768-9/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: P.M.C.P.; Parte 2: P.C.M.C.P.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.053.386-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.M.A.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.074.820-4/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.092.678-4/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.109.845-0/000; Comarca: FERROS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.F.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.125.902-9/000; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: P.M.S.J.; Parte 2: P.C.M.S.J.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.136.290-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.160.986-8/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.162.406-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.165.677-8/000; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: C.M.D.J.; Pelo indeferimento da liminar.

ADIN Nr. 1.0000.23.176.650-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.195.432-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.196.264-8/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.M.B.C.; Parte 2: C.M.B.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.23.198.647-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.17.087.571-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: H.B.L.T. e S.; Pelo provimento dos embargos e pelo deferimento do pleito rescisório.

RECLA Nr. 1.0000.18.119.033-1/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: O.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento da reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.20.494.051-4/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.M.S.; Pela improcedência do pleito rescisório.

CUMSE Nr. 1.0000.20.537.478-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo arquivamento do processo.

C.COM Nr. 1.0000.21.171.711-1/003; Comarca: PECANHA; Parte 1: D.L.E.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.D.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.22.069.365-9/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

A.RES Nr. 1.0000.22.086.065-4/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.141.307-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.G.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

A.RES Nr. 1.0000.22.157.032-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.22.161.991-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.B.; Pela rejeição dos embargos.

A.RES Nr. 1.0000.22.163.241-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.T.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.217.097-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.N.F.; Parte 2: I.P.S.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.23.024.361-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.J.; Pela rejeição dos embargos.

CPRCR Nr. 1.0000.23.027.724-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.F.F.; Parte 2: T.R.G.J.L.; Pela perda de objeto do recurso, com sua extinção e arquivamento.

AINTC Nr. 1.0000.23.053.174-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

RECLA Nr. 1.0000.23.054.840-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.23.064.739-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pela improcedência da Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.101.334-3/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: J.D.3.T.R.C.J.F.; Pela improcedência da Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.23.110.714-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.A.J.; Parte 2: B.B.S.; Pela procedência da Reclamação.

AINTC Nr. 1.0000.23.112.380-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.X.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.113.661-5/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.R.M.5.C.C.T.; Parte 2: D.A.C.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.23.122.435-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.L.S.; Pelo deferimento do pedido.

AINTC Nr. 1.0000.23.129.464-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.T.L.; Parte 2: R.A.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

A.RES Nr. 1.0000.23.148.795-0/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.F.; Parte 2: J.F.F. e K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.150.375-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.T.O.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela improcedência da

Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.156.830-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela improcedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.23.162.393-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.D.F.; Parte 2: C.C.M.U.; Pela concessão parcial da ordem.

AINTC Nr. 1.0000.23.163.611-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.23.172.038-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.Q.G.; Parte 2: P.B.E.C.F.G.V.; Pela denegação da ordem.

AINTC Nr. 1.0000.23.172.038-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.Q.G.; Parte 2: P.B.E.C.F.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

H.DTA Nr. 1.0000.23.172.091-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.M.L.T.N.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.173.338-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: M.G.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.23.176.734-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.178.028-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.183.834-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.23.186.500-7/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.189.100-3/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.G.V.Q.B.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.197.357-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial.

M.S. Nr. 1.0000.23.207.429-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.V.S.A.; Parte 2: I.B.F. e C.; Pela concessão da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.23.211.495-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: J.D.T.R.C.B.; Pelo indeferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.215.934-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.T.O.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.218.285-7/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: S.M.M.F.; Parte 2: J.D.U.C.S.D.; Pela improcedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.219.115-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.C.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.221.077-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela improcedência da Correição Parcial.

REA Nr. 1.0000.23.221.662-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

CPRCR Nr. 1.0000.23.222.239-8/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: J.D.2.C. e J.C.J.; Pela improcedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.223.937-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.A.B.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.224.783-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: V.T.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.S.; Pela improcedência da Correição Parcial.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

M.S. Nr. 1.0000.23.210.752-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.E.A.M.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.211.036-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: P.J.; Pela denegação da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

INRDR Nr. 1.0000.20.067.928-0/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.M.M.-.A.; Parte 2: ; Pela fixação da tese de que “não há litisconsórcio passivo necessário entre o Estado de Minas Gerais e o IPSEMG em questão previdenciária, no tocante à responsabilidade pelo pagamento da pensão por morte”.

A.RES Nr. 1.0000.21.226.346-1/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.T.L.M.; Parte 2: E.R.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.22.124.024-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.; Pela admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva.

A.RES Nr. 1.0000.22.148.775-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.22.169.096-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pelo não acolhimento dos embargos de declaração.

RECLA Nr. 1.0000.22.187.536-2/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: J.D.2.J.C.M.; Pelo não conhecimento.

RECLA Nr. 1.0000.22.243.940-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: 5.T.R.C.C.J.F.; Pela improcedência da reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.23.005.732-5/000; Comarca: SABARA; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: J.V.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.23.048.424-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.; Pelo não acolhimento dos embargos de declaração.

ED Nr. 1.0000.23.054.871-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.F.J.; Pelo não acolhimento dos Embargos.

M.S. Nr. 1.0000.23.109.310-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.K.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.116.392-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.23.126.044-9/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: D.W.B.7.C.C.T.; Parte 2: D.M.I.S.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

CPRCR Nr. 1.0000.23.136.264-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.T.; Parte 2: T.R.J.E.-.B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.23.138.346-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.V.G.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.148.401-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: K.L.S.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela extinção do feito

sem resolução do mérito.

ED Nr. 1.0000.23.155.557-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: B.S.; Pelo não acolhimento dos embargos de declaração.

M.S. Nr. 1.0000.23.155.804-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: D.P.I.B.F. e C.-.I.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.163.444-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: S.E.E.E.M.G.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

RECLA Nr. 1.0000.23.172.671-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C. e C.C.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.191.521-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: P.C.E.C.T.J.E.M.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.202.142-8/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.205.592-1/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.B.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.212.604-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: J.D.U.J.Ú.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.214.823-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.214.825-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.214.826-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.214.828-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.214.840-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPCVR Nr. 1.0000.23.221.681-2/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.J.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS PEREIRA ANJO COUTINHO

ADIN Nr. 1.0000.20.601.581-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.M.A.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.23.135.931-6/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: C.V.M.L.; Pela procedência do pedido.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.23.181.330-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.G.L.-.M.; Parte 2: A.G.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.219.512-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: F.N.L.C. e C.(.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.18.053.510-6/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: W.B.G.P.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.062.463-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.L.P.B.; Parte 2: F.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.009.416-7/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: N.T.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.566.406-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: A.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.056.334-2/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.A.J.; Parte 2: L.G.D.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.390-7/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.S.C.S.; Parte 2: F.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.244.845-8/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.C.P.; Parte 2: A.L.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.916-1/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.134.186-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.C.R.R.N.; Parte 2: P.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.137.227-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.F.N.; Parte 2: F.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.140.275-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.D.C.; Parte 2: A.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.146.938-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.W.D.A.; Parte 2: A.K.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.259-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.D.A.; Parte 2: V.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.175.667-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.620-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.G.S.X.; Parte 2: A.H.X.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.180.026-9/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: I.M.B.R.; Parte 2: J.H.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.180.616-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.Q.C.; Parte 2: M.F.T.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.502-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.; Parte 2: C.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.109-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.A.R.; Parte 2: A.A.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.191.054-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.L.O.; Parte 2: J.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.191.656-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: M.F.G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.196.420-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.; Parte 2: M.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.932-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: K.V.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.201.558-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.V.; Parte 2: A.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.203.274-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.M.R.D.; Parte 2: J.D.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.710-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.207.101-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.N.A.; Parte 2: A.C.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.488-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.C.C.; Parte 2: A.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.212.268-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.O.S.; Parte 2: S.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.216.520-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.L.A.; Parte 2: J.P.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.165-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: A.C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.553-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: R.W.W.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.219.722-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.V.F.; Parte 2: D.S.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.221.585-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.P.; Parte 2: D.H.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.16.017.181-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: D.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.17.032.376-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.069.885-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T. e T.B.H.-.B.; Parte 2: S.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.18.141.763-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.19.022.916-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.594.410-1/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: D.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.054.015-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.E.-.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.072.624-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.123.593-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.P.M.; Parte 2: C.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.028.442-6/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: S.S.R.; Parte 2: P.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.098.643-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.A. e V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.104.014-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.275.788-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.I. e L.L.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.281.103-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: S.V.S.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.295.691-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.618-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.L.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.040.194-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B. e A.L.; Parte 2: M.T.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.054.486-8/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: J.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.068.082-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: V.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.079.385-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: H.S.V.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.089.732-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.093.729-4/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: P.O.V.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.099.553-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.111.167-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.112.221-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.116.110-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.118.311-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.119.608-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.B.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.120.710-1/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.C.A. e R.L.; Parte 2: I.M. e Q.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.124.607-5/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.124.928-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.128.657-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.V. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.133.358-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.M.M.M.; Parte 2: D.I.P.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.136.339-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: L.J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.143.310-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.P.S.P.C.L.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.144.354-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.A.C.S.; Parte 2: L.R.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.144.815-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.148.369-4/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.T.D.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.853-6/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: G.A.C.O.; Parte 2: P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.150.798-9/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: R.A. e P.L.; Parte 2: P.M.M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.583-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.V.S.; Parte 2: D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.154.082-4/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.155.390-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 3.-.E.E.E.E.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.158.321-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: R.B.D.P.L.; Parte 2: 3.G.D.M.L. e F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.159.348-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.C.E.-.E.; Parte 2: M.L.F.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.167.126-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.169.889-5/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.O.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.172.240-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.172.276-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.E. e C.L.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.176.679-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.G.M.A.; Parte 2: C.G.S.E.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.177.028-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.177.161-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.B.C. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.178.983-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.S.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.181.597-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.B.H.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.181.876-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.R.D.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.192.716-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.R.O.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.194.913-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.195.317-5/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.197.022-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.198.456-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.198.609-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.202.304-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N. e S.E.I.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.202.739-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: I.P.M.S.P.V.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.204.520-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.206.611-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.207.681-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.V.R.B.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.207.976-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.P.; Parte 2: D.C.G.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.209.117-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.211.240-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.989-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.V.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.219.228-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.224.203-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.Z.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.227.957-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: K.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.229.217-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.21.004.177-8/013; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.E.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.286.404-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: J.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.291.544-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.F.I.E.D.C.N.; Parte 2: E.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.747-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.H.M.; Parte 2: L.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.633-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.091.496-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: W.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.104.017-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.122.563-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-.4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.122.604-4/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: E.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.125.988-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.J.L.; Parte 2: A.F. e M.L.; Pela cassação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.130.623-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: V.O.F.; Parte 2: A.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.144.385-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.S.S.; Parte 2: R.R.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.146.305-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.G.R.L.; Parte 2: M.F.C.R.L.; Pelo não seguimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.153.237-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.R.C.; Parte 2: A.C.F.F.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.164.132-5/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.J.E.C.-.2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.164.444-4/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo não seguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.164.852-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.V.P.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.548-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.M.O.; Parte 2: A.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.172.837-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.B.S.A.; Parte 2: A.C.C.C.S.I.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.182.036-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.183.499-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: I.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.184.872-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.F. e S.T.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.185.981-0/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.187.120-3/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: B.L.L.B.S.; Pelo não acolhimento do conflito.

AINST Nr. 1.0000.23.189.145-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.191.075-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.192.368-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.201.012-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.B.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.201.237-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.202.506-4/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.C.I. e C.C.M.E.; Parte 2: B.B.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.204.032-9/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.1.C. e V.C.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.204.060-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: R.E.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.592-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.R.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.204.743-1/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.C.B.; Parte 2: J.D.S.J.I. e J.S.L.; Pela perda do objeto do conflito de competência.

C.COM Nr. 1.0000.23.204.743-1/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.C.B.; Parte 2: J.D.S.J.I. e J.S.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.23.206.449-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.206.497-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.206.977-3/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.K.Q.; Parte 2: D.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.212.972-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.214.421-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.215.786-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.216.107-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: H.S.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.217.873-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.B.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.218.222-0/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.J.E.C.-.2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.218.752-6/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.427-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.K.L.S.; Parte 2: S.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.531-3/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.219.771-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.23.219.963-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-.1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.220.009-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.220.434-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.L.T.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.222.769-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.224.353-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.224.400-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.225.304-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.225.957-2/000; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.B.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.227.523-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.230.369-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.232.123-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.234.971-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0000.18.069.529-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.229.505-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: A.A.G.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.22.131.113-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.V.E.F.P. e A.R.P. e A.T.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.163.510-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.232.724-9/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.589-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.E. e C.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.656-7/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.089.158-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.112.316-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.F.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.131.345-3/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.158.631-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C. e E.E.D.C. e I.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.160.288-9/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: F.P.X.H.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.170.977-5/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: M.S.J.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.174.823-7/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.175.499-5/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.P.; Parte 2: F.M.-.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.181.922-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.S.P.M.I.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.579-1/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: R.M.B.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.990-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: D.E.R.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.206.988-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.211.420-7/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.C.R.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não provimento do primeiro recurso e pelo não provimento do recurso interposto pelo Município de Rubelita.

APEL Nr. 1.0000.23.211.675-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: O.A.A.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.213.172-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: J.M.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.215.109-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.217.710-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.217.851-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.219.860-6/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.220.093-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0126.15.001.258-4/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0208.17.001.160-4/005; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.O.N.P.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0322.13.001.512-4/003; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: M.J.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0433.13.033.157-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: C.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0704.13.007.367-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0713.15.009.885-1/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.23.058.624-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.920-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.027-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.375-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0429.19.000.880-6/003; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.19.090.653-7/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.E.P.S.J.; Parte 2: D.C.B.V.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.508.951-9/004; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.222.392-9/002; Comarca: BICAS; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: S.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.020.460-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.098.156-7/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: E.W.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.146.247-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.; Parte 2: L.B.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.010.985-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.R.; Parte 2: E.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.889-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.C.D.; Parte 2: D.L.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.061.309-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.B.N.; Parte 2: V.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.116.256-1/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: L.C.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.120.575-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.A.; Parte 2: A.N.B.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.129.580-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.S.A.; Parte 2: R.A.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.129.807-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.O.C.; Parte 2: M.P.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.135.081-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.N.F.; Parte 2: A.M.F.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.137.650-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: N.V.R.; Parte 2: M.R.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.138.457-9/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.G.L.; Parte 2: I.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.139.009-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: L.H.L.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.139.372-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.-.M. ; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.140.714-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: G.C.C.; Parte 2: B.H.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.676-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.J.L.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.146.121-1/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: R.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.904-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.H.A.M.; Parte 2: H.M.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.978-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.G.; Parte 2: B.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.151.487-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: A.J.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.154.726-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.; Parte 2: E.G.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.154.868-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: A.T.P.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.155.918-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.156.809-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.G.; Parte 2: M.O.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.845-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: F.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.164.600-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.S.L.; Parte 2: H.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.170.384-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.M.M.; Parte 2: M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.171.305-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: M.F.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.171.973-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: F.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.172.975-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.A.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.173.248-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.I.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.178.192-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.A.; Parte 2: I.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.170-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.F.P.; Parte 2: R.A.P.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.179.703-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: L.A.P. ; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.180.935-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.477-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: A.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.184.261-8/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: I.V.G.; Parte 2: A.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.248-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.J.O.S.; Parte 2: J.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.188.086-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.G.C.P.; Parte 2: F.L.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.271-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: E.A.A.E.M.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.218.110-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: C.C.C.M.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.223.550-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.L.P.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.226.228-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.S.G.; Parte 2: S.F.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.226.788-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.A.; Parte 2: E.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.228.872-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.F.B.; Parte 2: W.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.229.131-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: D.G.L.O.; Parte 2: W.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.236.659-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: R.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.14.004.004-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: J.M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.16.061.096-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.16.065.558-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: I.C.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.16.084.736-4/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.18.110.787-1/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.19.107.510-0/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.D. e S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.071.881-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.D.; Parte 2: E.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.491.007-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.539.409-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.L.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.046.651-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.G.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.068.214-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.079.528-2/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.137.634-8/003; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.D.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.143-1/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.U.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.020.823-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: M.B.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.033.971-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.078.159-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.117.667-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.R.A.B.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.119.001-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.C. e D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.157.635-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.214.662-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.F.A.P.; Parte 2: I.F.A.P.; Pelo desprovimento do recurso principal e pelo provimento do recurso adesivo.

AINTC Nr. 1.0000.22.221.426-4/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.&.C.L.; Parte 2: J.C. e I.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.226.702-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.005.483-5/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.021.727-5/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.303-6/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: S.S.V.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.975-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.F.M. e H.L.; Parte 2: C.C.V.E.S.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.114-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.684-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: T.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.095-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.R.B.; Parte 2: M.M.S.; Pela cassação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.23.111.730-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.120.566-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.120.566-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.797-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.A.C.E.L.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.124.504-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: G.C.X.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

R.N.C Nr. 1.0000.23.126.954-9/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.128.427-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.129.727-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.I.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.136.970-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.N.L.N.L.; Parte 2: M.F.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.137.852-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.V.P.A.; Parte 2: W.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.759-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.A.P.L.-.E.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.141.882-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: B.A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.068-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.159-5/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: E.H.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.147.440-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.149.754-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.O. e G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.23.155.671-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.V.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.155.935-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: B.I. e S.L.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.423-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.F.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.160.079-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.161.570-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: D.C.E.E.C.D.A.R.-.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.524-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.166.857-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: H.D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.169.897-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.D.V.Ú.C.B.; Parte 2: C.C.C.P.B.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.170.373-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: P.H.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.906-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.P.; Parte 2: E.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.174.808-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.C.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.422-4/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: 5.T.F.G.; Parte 2: P.M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.569-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: P.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.180.669-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.A.O.C.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.180.846-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.T.M.; Parte 2: J.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.962-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.A.A.T.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.137-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: S.J.O.R.; Parte 2: B.O.R.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.182.589-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.183.127-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.N.D.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.185.571-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.G.X.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.266-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.187.499-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: N.-.E. e C.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.648-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: L.C.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.198-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.193.599-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.194.191-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.D.O.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.765-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.&.L.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.578-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: S.T.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.073-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.204.402-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.637-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T.L.; Parte 2: C.M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.206.604-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: D.C.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.208.227-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.P.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.148-8/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.M.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.23.210.256-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.W.C.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.210.755-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.769-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.(.N.; Parte 2: I.V.J.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.212.929-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: M.O.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.213.560-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.213.602-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.E.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.214.678-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.215.874-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.215.915-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.217.008-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.M.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.217.385-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.217.597-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.218.695-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.219.379-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.222.296-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.222.759-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C.P.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.223.336-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: D.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.224.664-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.1.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.224.758-5/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.F.O.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.225.015-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.V.B.; Parte 2: C.A.F.E.A.1.N.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.225.034-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.226.048-9/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.J.E.C.-.2.V.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.1.V.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.228.856-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.23.229.099-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: C.M.S.H.M.; Parte 2: P.S.H.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.230.569-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: M.A.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.233.461-5/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.1.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.234.340-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: V.L.C.K.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.237.856-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.C.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0024.10.184.890-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.L.; Parte 2: P.C. e E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0144.14.003.300-8/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.R.C.; Parte 2: M.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.23.041.928-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.J.S.M.G.; Parte 2: G.J.S.M.G.; Pelo provimento do 1º apelo e desprovimento do 2º.

AINST Nr. 1.0000.23.078.297-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.P.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.176.067-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

AINST Nr. 1.0000.19.082.158-7/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.P.V.; Parte 2: N.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.163.243-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: B.I.S.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.021.919-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.F.; Parte 2: T.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.191.726-3/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C. e P.I.U.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.049.363-7/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.R.J.P.; Parte 2: M.P.E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.079.779-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.909-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.107.380-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: A.G.A.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.112.702-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.115.420-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.C.-.C.C.L.A.N.S. e R.C.O.L.; Parte 2: M.F.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.125.264-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.138.590-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.I.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.218-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.145.961-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.R.V.N.; Parte 2: A.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.156.170-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: I.A.R.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

APEL Nr. 1.0000.23.157.672-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.C.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.158.965-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.C.-.C.C.L.A.N.S. e R.C.O.L.; Parte 2: A.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.926-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: F.E. e T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.758-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.J.L.; Parte 2: C.N.U.-.C.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.164.427-9/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: E.F.Z.M.; Parte 2: D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.171.816-4/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: L.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.172.990-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.C.N.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.176.411-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.J.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.966-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.I.S.(.; Parte 2: L.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.185.256-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: C.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.833-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.952-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.P.R.; Parte 2: A.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.186.085-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.A.F.L.; Parte 2: R.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.186.570-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.187.178-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.T.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.187.807-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.R.N.P.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.187.807-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.R.N.P.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.192.434-1/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: B.E.I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.199.234-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.M.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.203.537-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: M.A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.209.374-0/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: G.D.C.; Parte 2: P.A.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.213.741-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.P.G.P.; Parte 2: P.A.M.L.; Pelo não conhecimento do recurso, ante reconhecimento a perda do objeto da ação quanto ao pedido de realização de cirurgia e, no que se refere ao pleito de indenização por danos morais, deixa-se de opinar a respeito.

APEL Nr. 1.0000.23.214.465-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.L.A.R.N.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.215.859-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: D.C.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.217.189-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.G.R.; Parte 2: A.N.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.218.052-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.M.S.; Parte 2: B.O.B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.467-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.654-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.L.G.; Parte 2: A.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.677-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.S.B.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.220.641-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.D.G.F.L.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.221.122-7/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo não conhecimento por força da deserção e, caso vencida a preliminar, seja dado provimento parcial ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.226.171-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.C.L.A.A. e M.J.L.; Parte 2: D.T.M.D.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.227.381-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.T.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.227.538-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: D.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.232.624-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: S.S.B.C.F.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.234.278-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.005.502-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.18.009.432-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0319.08.034.840-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: B.S.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0338.19.005.392-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

APREX Nr. 1.0000.21.006.964-7/002; Comarca: JEQUERI; Parte 1: I.; Parte 2: I.M.B.B.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.023.249-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.078.957-4/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.126.892-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.647-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.207.175-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.T.E.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.005.901-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: M.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.662-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.O.B.; Parte 2: E.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.114.230-8/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: D.B.J.N.; Parte 2: C.; Pelo acolhimento da preliminar suscitada pela Apelada, restando prejudicado o recurso de apelação.

AINST Nr. 1.0000.23.118.477-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.136.207-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.145.642-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.S.J.; Parte 2: M.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.152.035-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.J.A.S.; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o recurso de apelação voluntário.

AINST Nr. 1.0000.23.152.988-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.V.C.S.; Parte 2: E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.157.300-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.157.779-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.J.O.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.165.971-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.390-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.V.T.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.182.616-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.764-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.815-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.196.746-4/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.664-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.281-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.205.968-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.N.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.206.029-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.-.I.P.M.P.A.; Parte 2: E.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.206.399-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.D.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.206.641-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.H.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.195-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.G.R.A.; Parte 2: L.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.216.557-1/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.505-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.225-2/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.219.725-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.222.717-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.223.355-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.223.397-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G. ; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.225.705-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.C.P.R.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.994-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.228.517-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: J.A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.228.762-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.229.063-5/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.230.224-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.R.; Parte 2: V.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.236.297-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0443.17.004.017-6/003; Comarca: NANUQUE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.10.008.075-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0542.19.000.617-2/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0672.12.032.073-0/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.17.051.526-6/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: R.D.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.122.765-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: P.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.552.120-6/002; Comarca: AREADO; Parte 1: J.N.O.S.; Parte 2: A.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.023.929-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.H.M.; Parte 2: C.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.200.271-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: L.H.R.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.256.814-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.; Parte 2: F.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.274.721-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: L.C.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.176.818-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A.M.; Parte 2: C.M.S.P.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.243.598-4/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: V.L.O.P.; Parte 2: K.J.N.J.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.443-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.T.; Parte 2: N.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.969-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.L.F.S.; Parte 2: G.F.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.066.047-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: D.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PET Nr. 1.0000.23.075.173-7/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.P.S.L.; Parte 2: J.D.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.941-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.L.F.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.111.227-7/002; Comarca: MESQUITA; Parte 1: R.S.D.; Parte 2: L.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.120.391-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.K.P.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.125.125-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.A.S.O.; Parte 2: N.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.125.695-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.406-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.J.S.A.; Parte 2: N.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.143.129-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.X.; Parte 2: W.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.145.769-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.146.951-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: R.B.P.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.129-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.H.P.; Parte 2: V.C.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.289-0/002; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: H.T.C.; Parte 2: J.V.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.167.190-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: A.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.167.441-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.S.; Parte 2: D.S.V.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso. Se ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.23.169.524-8/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: J.J.O.M.; Parte 2: B.H.B.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.174.720-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: C.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.174.729-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.P.; Parte 2: C.V.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.177.822-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.F.P.; Parte 2: K.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.178.903-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.R.F.; Parte 2: L.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.901-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: D.A.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.183.883-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.M.S.; Parte 2: B.E.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.184.471-3/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.184.760-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.185.999-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: M.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.189.026-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.J.C.P.; Parte 2: L.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.057-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: J.G.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.191.106-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.C.; Parte 2: E.J.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.427-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.A.G.; Parte 2: D.L.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.929-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.R.S.F.; Parte 2: D.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.036-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.M.S.; Parte 2: G.T.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.258-1/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: R.P.L.; Parte 2: R.P.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.544-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: J.G.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.196.172-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.F.M.; Parte 2: R.V.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.197.002-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: M.C.C.V.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.842-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.U.J.; Parte 2: T.N.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.363-0/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: T.A.S.M.; Parte 2: M.S.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.204.202-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: G.I.N.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.823-1/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: E.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.206.006-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.O.; Parte 2: M.E.O.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.851-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: H.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.213.964-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.G.; Parte 2: I.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.321-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.J.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.276-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.G. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.221.124-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: M.C.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.221.175-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.V.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.112-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.D.; Parte 2: A.P.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.224.128-1/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: U.F.M.; Nada a requerer.

AINST Nr. 1.0000.23.225.017-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.225.839-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.Z.; Parte 2: M.B.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.226.160-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.V.S.; Parte 2: J.N.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.226.234-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: T.G.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.226.369-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.V.D.P.; Parte 2: M.A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.229.855-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: G.L.P.S.; Parte 2: K.J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.229.903-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.; Parte 2: C.R.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.771-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.B.V.R.; Parte 2: G.A.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.235.206-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.G.M.H.; Parte 2: V.H.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0680.17.000.233-0/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: L.P.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.21.041.520-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.130.557-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.J.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.000.404-8/002; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.025.032-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.T.-.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.226.615-7/000; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: F.C.Q.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.289.218-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.092.739-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.V.S.V.P.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.901-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: H.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.748-0/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.139.813-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.148.164-9/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.873-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.173.207-4/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.580-2/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.896-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.180.425-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.J.S.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.186.819-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.852-2/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.922-3/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.988-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.006-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.013-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.038-7/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.063-5/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.096-5/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.121-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.138-5/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.142-7/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.151-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.187-2/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.193-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.198-9/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.204-5/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.705-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.785-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.203.707-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.814-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.814-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.206.357-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.208.516-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.216.224-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.23.222.138-2/003; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.229.381-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0209.11.002.969-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0220.18.000.968-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0439.08.083.379-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Em diligência. Prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

APEL Nr. 1.0000.23.137.138-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.F.S.; Pelo provimento do recurso de apelação para reformar integralmente a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

R.N.C Nr. 1.0000.22.203.564-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

AINST Nr. 1.0000.18.061.936-3/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.18.082.141-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento da primeira apelação e provimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.19.098.606-7/003; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.016.255-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.085.042-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.203.293-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.206.246-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.F.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.22.030.758-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.22.111.856-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.143.407-9/003; Comarca: GUAPE; Parte 1: T.S.C.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.159.503-6/002; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: I.C.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.006.750-6/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: F.M.S.S.J.E.; Parte 2: N.G.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.028.969-6/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.V.C.B.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.920-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.&.L.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.114-2/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.084.598-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: R.C.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.104.636-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.1.V.C.F.; Parte 2: R.A.C. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.122.810-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.104-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.L.-.E.; Parte 2: C.E.M.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.471-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.P.P.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.408-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.135.560-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.I.P.S.P.M.U.; Parte 2: M.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.138.221-9/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.142.301-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.147.194-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.156.878-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.158.469-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.165.505-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.166.933-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.M.S.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.475-7/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: C.M.S.P.F.; Parte 2: W.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.046-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.U.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.456-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.180.979-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.R.R.R.O.; Parte 2: G.G.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.434-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.H.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.182.899-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: F.J.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.183.922-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.I.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.318-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.I.Q.L.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.858-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: P.C.M.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.271-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.C.M.; Parte 2: A.P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.190.577-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: G.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.219-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.R.T.; Parte 2: S.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.014-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.269-6/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: P.H.S.V.; Parte 2: T.A.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.201.727-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.B.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.202.196-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.P.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.204.133-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.G.; Parte 2: S.M.E.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.206.467-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.209.471-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.D.Q.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.984-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.213.120-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.413-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.V.C.S.; Parte 2: E.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.650-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.219.210-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.219.684-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: C.P.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.994-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.E.I.L.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.221.989-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.222.704-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.224.373-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.A.B.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0183.11.014.623-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: L.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.090.256-5/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.088.305-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.; Parte 2: I.T.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.006.379-6/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.051.535-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: G.F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.081.472-7/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.L.F.M.L.-.E.; Parte 2: M.S.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.110.595-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.128.398-9/002; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.; Parte 2: F.I.P.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.168.641-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.C.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.216.451-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.; Parte 2: D.R.H.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.242.679-3/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.C.F.; Parte 2: D.C.E.E.C.M.C.-.C.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.262.050-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.-.E.I.M.C.L.; Parte 2: M.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.291.399-8/002; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: D.C.V.; Parte 2: D.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.003.588-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.P.D. e S.L.-.M.; Parte 2: D.L.M.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.718-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: G.M.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.027.849-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.L.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.063.488-3/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Parte 2: E.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.079.052-9/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: L.D.S.R.; Parte 2: M.M.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.079.275-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: V.L.M.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.096.188-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.R.B.N.; Parte 2: D.S.B.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.419-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.121.123-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.F.; Parte 2: S.R.H.S.E.J. e S.P.; Pelo acolhimento e não provimento da apelação.

AINST Nr. 1.0000.23.121.374-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.A.L.; Parte 2: D.F.-.2.N.-.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.514-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.A. e E.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.127.963-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.127.963-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.; Pelo acolhimento da preliminar de falta de interesse de agir para extinguir o feito sem resolução do mérito. Caso não acolhida a preliminar, pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.23.128.142-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.135.528-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.J.C.; Pelo conhecimento dos recursos, pela rejeição da preliminar arguida e, no mérito, pelo não provimento do recurso aviado pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.23.140.755-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.D.S.N.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.142.551-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.T.P.C.; Parte 2: I.P.S.P.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.148.299-3/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.F.D.R.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.269-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.155.304-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.156.130-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: A.M.G.M.M.C.-.A.; Pela confirmação da sentença, em remessa necessária, prejudicado o apelo voluntário.

APREX Nr. 1.0000.23.156.322-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: E.A.N.; Pela confirmação da sentença na remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.23.156.586-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.P.A.S.; Parte 2: P.M.A.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.158.139-8/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.E.A.M.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.161.565-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.J.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.163.883-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.164.498-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.C.S.U.L.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.165.207-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não provimento do agravo, com a manutenção da liminar.

AINST Nr. 1.0000.23.166.402-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E. e P.L.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.747-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.171.157-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.172.574-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.M.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.022-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: Z.H.S.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.854-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.638-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.G.A.; Parte 2: G.C.M.G.L.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.189.374-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.R.R.A.S.M.-.S.; Parte 2: L.T.R.-.R.P.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.190.696-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.D.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.198.439-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.P.F.M.L.-.E.; Parte 2: M.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.201.837-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Parte 2: P.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.207.692-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.209.405-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.23.214.795-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.216.149-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.C.-.6.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.219.583-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.221.906-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: Y.P.I. e C.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.230.316-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.251-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.W.M.M.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.231.723-0/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.V.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0456.17.003.678-8/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.M.M.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

R.N.C Nr. 1.0000.18.053.918-1/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.S.L.; Parte 2: M.E. e P.S.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.18.117.094-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.20.003.571-5/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.P.A.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

A.RES Nr. 1.0000.22.033.146-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não tem provas a produzir.

APEL Nr. 1.0000.22.168.890-6/002; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.002-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.F.F.M.S.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.368-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela rejeição do recurso, por ser intempestivo.

AINST Nr. 1.0000.23.148.910-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.B.T.; Parte 2: P.M.O.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.153.298-7/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.160.346-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: J.G.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.168.223-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S. e A.C.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.856-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela competência das Turmas Recursais do Juizado Especial para o julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.209.946-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.U.F.; Pelo prosseguimento do feito.

EXCIV Nr. 1.0000.23.211.959-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.V.T.; Pela procedência da execução.

APEL Nr. 1.0000.23.224.668-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0024.12.305.212-8/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: L.S.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0040.14.007.085-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0105.10.005.461-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: G.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0153.09.089.826-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0271.16.006.419-9/013; Comarca: FRUTAL; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: B.E.M.M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0309.14.003.075-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0395.09.026.571-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: A.M.L.; Pelo desprovimento do recurso do Município de Alto Jequitibá.

APEL Nr. 1.0625.10.007.336-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.L.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.21.266.845-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.M.C.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.041.210-0/007; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.077.614-0/003; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.242.901-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.

A.RES Nr. 1.0000.23.037.090-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.078.289-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.C. e S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.106.911-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.E.A.D.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.108.965-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.P.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.128.947-1/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: N.M.D.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.130.651-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.134.826-9/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.149.741-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.150.492-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.150.554-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.157.193-6/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento parcial do agravo interno e, na parte conhecida, o seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.23.157.233-0/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.161.061-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.801-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.164.984-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.N.S.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.103-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.G.B.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.176.710-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.179.048-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.S. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.956-7/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.282-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.191.242-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.E.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.244-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.B.G.; Parte 2: L.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.195.031-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.291-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.206.199-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.R.B.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.206.373-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.V.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.211.364-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: L.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.212.369-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: B.L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.212.636-7/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.213.162-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.A.B.D.; Parte 2: B.I.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.217.101-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento das apelações.

APREX Nr. 1.0000.23.221.129-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.229.306-8/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.A.G.S.; Parte 2: C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0059.14.002.471-8/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.B.T. e C.L.; Pela perda do objeto.

APREX Nr. 1.0105.15.022.733-5/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0145.19.018.276-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não emissão de parecer em relação ao recurso da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Pelo desprovimento do recurso do Município de Juiz de Fora.

AINOM Nr. 1.0153.08.071.925-2/007; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0153.08.071.925-2/008; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0223.09.290.040-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.; Parte 2: C.B.F.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0223.13.016.646-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0324.12.012.071-6/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.I.; Parte 2: G.M.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0672.13.021.919-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.E.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0686.08.225.709-4/005; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.D.V.S.L.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0775.09.015.819-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: E.C.V.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.18.014.999-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.127.763-3/007; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A. e B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.18.145.644-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.001.543-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: N.S.P.D. e N.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.23.121.001-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.23.206.330-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.D.S.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.23.212.902-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.G.F.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0327.14.001.969-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.L.M.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0569.17.001.592-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0701.11.023.176-1/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.; Parte 2: A.C.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AINST Nr. 1.0000.18.073.714-0/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: W.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.030.882-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.029.183-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.044.071-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.149.448-9/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: C.-.C.R.C.B.S.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.21.212.929-0/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: A.M.L.F.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.238.869-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.056.443-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.276.269-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.299.366-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.002.761-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.078.075-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.086.707-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.105.134-3/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.107.181-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.122.876-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.124.959-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.276-7/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.J.S.S.I.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.135.209-7/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: G.R.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.135.519-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.N.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.141.818-7/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.149.910-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: B.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.150.897-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.154.613-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.158.108-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.23.163.525-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: M.B.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.165.308-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

R.N.C Nr. 1.0000.23.167.319-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.169.379-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.R.N.O.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.180.064-0/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Não há outras provas

a serem produzidas.

AINST Nr. 1.0000.23.185.534-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.188.561-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.J.P.; Parte 2: J.S.N.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.23.192.056-2/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.193.142-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.A.S.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.199.486-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.V.; Parte 2: F.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.500-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.201.624-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.035-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.H.M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.215.337-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do 1º apelo e provimento da 2ª apelação.

R.N.C Nr. 1.0000.23.216.212-3/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0126.13.002.248-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da Lei n.º 14.230/21.

APEL Nr. 1.0430.17.001.342-8/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: H.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.19.008.641-3/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: E.A.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.069.193-1/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.130.242-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.B.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.006.475-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A. e S.-.F.; Parte 2: A.R.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.028.198-8/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.550.362-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: B.G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.056.684-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: T.A.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.121.030-7/003; Comarca: UBA; Parte 1: O.J.C.; Parte 2: J.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.158.530-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: D.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.181.244-1/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.C.O.S.; Parte 2: S.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.027.659-6/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.028.609-0/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.M.P.; Parte 2: A.S.A.R.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.029.677-6/005; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.H.M.V.; Parte 2: E.H.M.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.031.415-7/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.M.P.S.; Parte 2: U.S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.101.486-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.M.M.; Parte 2: P.M.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.167.113-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: D.D.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.22.194.041-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.215.530-1/004; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.A.R.S.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.244.845-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.L.B.C.; Parte 2: H.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.247.421-5/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: S.T.S.; Parte 2: E.G.S.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.283.899-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.M.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.368-1/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.006.413-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.082-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: R.J.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.092-6/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.052.546-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.R.C.P.; Parte 2: J.R.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.518-8/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: L.C.V.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.858-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: A.C.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.134-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.A.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.472-6/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: A.M.; Parte 2: A.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.079.727-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.C.M.; Parte 2: S.M.C.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.172-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.575-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.W.N.; Parte 2: F.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.094.893-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: C.A.K.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.098.043-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.P.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.136.912-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: D.S.T. ; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.139.134-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.H.C.R.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.144.550-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.A.S.K.; Parte 2: D.C.F.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.148.156-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.151.518-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.I.T.R.; Parte 2: L.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.162.701-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.C.F.P.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.326-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: É.S.P.; Parte 2: M.C.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.169.838-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.170.406-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: D.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.176.984-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.G.S.F.; Parte 2: U.L.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.177.730-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.185.033-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.L.; Parte 2: P.C.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.049-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: P.A.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.192.860-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.V.M.G.; Parte 2: U.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.193.675-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: H.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.395-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.A.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.911-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.201.919-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.L.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.202.934-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.R.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.203.133-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: A.E.L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.207.127-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.D.; Parte 2: F.A.A. e S.-.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.211.500-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.V.R.D.S.S.V.; Parte 2: J.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.214.383-4/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.215.751-1/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: W.B.C.; Parte 2: C.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.216.271-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.W.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.777-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.L.P.S.; Parte 2: A.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.220.696-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: I.S.S.S.A.; Parte 2: H.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.175-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.224.245-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: L.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA KELMA MARCENAL PINTO

AINST Nr. 1.0000.21.025.980-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.178.979-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.O.H.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.292.639-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.A.M.O.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.595-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.O.L.; Parte 2: M.D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.140.419-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.V.M.S.; Parte 2: E.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.154.716-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.R.P.J.; Parte 2: D.C.S.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.169.614-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.169.688-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: A.B.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.099-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: A.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.072-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.B.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.588-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.19.020.729-0/007; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.C.T.L.E. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.466.989-9/009; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.T. e L.L.-.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.126.919-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.243.226-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.288.681-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.C.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.004.737-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.C.M.L.; Parte 2: P.A.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.737-5/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.I.E.; Parte 2: P.A.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.714-3/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.101.185-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.R.F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: G.F.A.P. e E.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.111.473-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.V.L.; Parte 2: B.E.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.128.566-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: B.S. e C.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.142.449-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.147.172-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.148.075-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.S.C.S.; Parte 2: M.F.M.C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.148.096-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.157.236-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.C.D.; Parte 2: A.M.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.160.710-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: O.L.R.; Parte 2: A.S.I. e C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.166.912-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.167.320-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.I.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.167.712-1/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: K.J.B.C.; Parte 2: N.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.169.650-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.I.B.S.; Parte 2: J.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.208-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.R.O.; Parte 2: M.F.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.537-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.C.D.F.; Parte 2: A.G.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.555-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.T.G.; Parte 2: L.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.090-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.B.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.182.704-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: G.T.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.759-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: C.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.194.000-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: S.P. e C.S.; Parte 2: E.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.194.969-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.S.T. e L.M.P.L.; Parte 2: B.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.199.317-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.199.817-0/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.201.123-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.201.541-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.203.240-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: R.C.A.F.; Parte 2: F.C.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.206.432-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.206.676-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: G.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.514-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: R.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.209.711-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.211.744-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.211.793-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.F.P.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.214.544-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.U.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.215.508-5/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.1.C. e F.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.V.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.219.428-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.U.-.3.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.598-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.F.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.441-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.R.L.; Parte 2: C.P.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.225.836-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.12.028.102-7/035; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.I.T. e R.L.; Pelo não provimento dos recursos de apelação interpostos à ordem nº 81, 103, 326, 346 e 522, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.18.011.387-0/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.R.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.091.062-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.082.148-8/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.P.B.; Parte 2: A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.502.427-6/003; Comarca: UNAI; Parte 1: A.J.C.N.; Parte 2: A.J.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.573.860-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: G.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.065.227-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.L.R.B.; Parte 2: M.C.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.264.048-6/002; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: D.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.075.296-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.258.257-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: F.B.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.265.352-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Q.A.; Parte 2: A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.293.182-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.J.S.P.; Parte 2: P.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.042.598-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.D.S.; Parte 2: R.A.L.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.057.783-5/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.C.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.065.034-3/004; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: M.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.125.082-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.135.074-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.S.F.; Parte 2: M.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.143.694-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.144.322-7/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: N.D.C.; Parte 2: O.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.945-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: W.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.156.968-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.L.V.; Parte 2: D.S.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.159.299-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.688-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.H.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.164.532-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: W.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.165.337-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.G.M.; Parte 2: M.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.715-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.L.F.G.; Parte 2: R.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.170.259-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.R.N.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.170.995-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.M.G.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.704-1/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: R.S.B.S.; Parte 2: J.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.175.690-9/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: P.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.067-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.L.B.R.M.P.; Parte 2: B.M.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.144-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.R.C.J.; Parte 2: P.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.127-3/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: W.R.C.P.; Parte 2: K.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.421-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.183.544-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.N.P.C.; Parte 2: S.H.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.771-5/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: A.C.S. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.108-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.A.; Parte 2: Y.K.A.E.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.187.263-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.; Parte 2: M.V.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.290-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.J.B.D.S.; Parte 2: T.V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.187.656-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.O.L.; Parte 2: J.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.360-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: C.R.C.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.188.627-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: P.H.L. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.725-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.G.; Parte 2: R.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.194.189-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: A.C.N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.197.748-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: K.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.948-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.B.V.; Parte 2: A.P.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.199.803-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.M.S.A.; Parte 2: B.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.201.272-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: L.A.S.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.398-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.A.Q.; Parte 2: D.M.A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.640-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.209.881-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: M.L.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.211.383-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: D.V.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.212.562-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.H.J.D.; Parte 2: K.W.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.562-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.B.M.R.N. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.215.857-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.A.L.M.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.621-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.S.I.J.; Parte 2: E.S.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.216.661-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.A.B.; Parte 2: E.M.A.B.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.216.999-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.N.F.; Parte 2: M.C.F. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.217.661-0/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: S.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.217.981-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: W.R.C.B.; Parte 2: G.R.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.219.222-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.V.J.; Parte 2: B.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.222.100-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.R.P.; Parte 2: M.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.343-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.B.F.R.S.; Parte 2: R.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.800-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: D.A.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.812-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.C.M.; Parte 2: G.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.227.350-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.R.A.; Parte 2: G.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.228.674-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.F.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.228.728-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.230.234-9/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: C.R.S.P.; Parte 2: E.V.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.839-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.B.C.S.M.; Parte 2: V.L.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

R.N.C Nr. 1.0000.16.092.149-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.042.731-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.19.169.495-9/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.D.A.; Parte 2: L.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.008.689-0/002; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.069.202-8/006; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.A.P.F.; Parte 2: J.P.F.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.480.493-4/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: I.C.R.; Parte 2: K.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.20.591.058-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINTC Nr. 1.0000.21.001.387-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.V.M.N.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.075.148-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.S.A.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.143.350-3/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.A.B.E.-.M.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.175.131-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.&.F.C.P.N.L.-.M.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.193.279-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.270.477-9/004; Comarca: UBA; Parte 1: K.A. e E.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.025.907-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.051.267-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.056.624-4/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.060.663-6/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.089.499-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.114.924-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.C.L.; Parte 2: S.R.F.I.-.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.175.836-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.246.539-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: G.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.009.429-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: D.C.E.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.023.882-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.M.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.030.821-5/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: C.M.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.053-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: L.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.055.051-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.B.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.051-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.B.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.812-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.071.056-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.088.267-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.G.A.A.; Parte 2: F.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.094.867-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: I.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.124.555-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.H.C. e S.; Parte 2: H.M.C. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.124.938-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.1.V.C.T.; Parte 2: P.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.135.178-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.137.854-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.137.891-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.144.204-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.B.T.I.L.; Parte 2: D.B.T.I.L.; Pela confirmação da r. sentença de 1º. grau e desprovimento dos recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.23.146.646-7/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.G.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.146.864-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.774-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.7.S.E.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.154.334-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: S.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.154.954-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: P.S.D.; Parte 2: D.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.155.950-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.P.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.546-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.M. e E.L.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.163.157-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V. e P.L.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.673-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: C.6.B.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.164.420-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.L.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.569-5/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.211-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.P. e C.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.171.865-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: A.E.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.231-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.B.S.V.; Parte 2: D.P.S.R.E.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.725-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.Y.P. e S.; Parte 2: L.C.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.081-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.C.P.; Parte 2: D.S.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.234-8/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: P.C.P.S.; Parte 2: A.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.260-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.J.G.; Parte 2: G.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.483-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.A.O.F.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.183.168-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.C.O.; Parte 2: N.G.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.995-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.S.M.A.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.187.160-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.S.G.C.; Parte 2: T. e T.E. e E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.139-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.R.P.P.; Parte 2: M.E.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.079-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.194.126-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: T.F.B.P.; Parte 2: J.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.171-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.710-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: M.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.196.186-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: N.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.802-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.G.S.E.E.; Parte 2: A.F.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.278-5/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: T.A.R.S.; Parte 2: G.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.201.095-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.S.A.R.; Parte 2: H.S.A.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.775-3/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: L.A.L.S.; Parte 2: A.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.904-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.K.C.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.205.129-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: G.O.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.207.868-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.209.326-0/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.210.304-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.S.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.214.429-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: M.B.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.214.677-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.214.965-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.216.164-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: V.V.R.; Parte 2: A.V.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.255-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.000-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.402-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: D.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.220.727-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.221.446-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.P.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.771-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.J.B.; Parte 2: T.F.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.229.124-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.I.A.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.235.557-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.C.E.C.A.; Parte 2: E.L.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

AINST Nr. 1.0000.23.077.114-9/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.102.421-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.20.066.493-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: N.E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.515.888-4/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: G.D.P.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.068.939-4/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: K.J.P.S.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.130.773-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.P.B.; Parte 2: V.B.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.036.750-2/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: D.A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.013.426-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.G.T.S.; Parte 2: G.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.867-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: D.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.003-5/001; Comarca: PALMA; Parte 1: C.D.S.S.M.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.003-5/001; Comarca: PALMA; Parte 1: C.D.S.S.M.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.099.556-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.F.C.; Parte 2: G.H.C.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.23.119.777-3/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: A.C.A.B.G.; Parte 2: M.A.S.; Pela declaração da nulidade processual.

AINTC Nr. 1.0000.23.138.949-5/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.C.; Parte 2: A.R.C.; Prejudicado o recurso.

AINTC Nr. 1.0000.23.144.164-3/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: K.C.F.R.J.; Parte 2: A.M.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.156.347-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.C.; Parte 2: C.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.161.819-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: C.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.169.963-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.V.Q.; Parte 2: L.S.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.170.129-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.R.V.; Parte 2: M.L.C.O.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.172.520-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.430-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.176.176-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: W.A.O.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.176.176-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: W.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.178.887-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.O.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.149-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.A.A.C.; Parte 2: D.E.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.608-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.S.F.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.183.151-2/001; Comarca: PALMA; Parte 1: R.C.T.; Parte 2: L.P.P.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.597-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.961-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.H.T.N.; Parte 2: D.H.T.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.527-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: L.D.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.148-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.G.; Parte 2: C.J.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.082-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.P.B.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.407-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: B.C.F.; Parte 2: P.L.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.192.325-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.; Parte 2: J.L.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.192.386-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.G.; Parte 2: D.F.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.196.298-6/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.C.J.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.590-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: D.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.243-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.P.M.; Parte 2: D.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.725-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.A.S.A.; Parte 2: I.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.424-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.206.722-3/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: H.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.207.618-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: G.V.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.208.762-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.F.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.208.858-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.C.R.; Parte 2: B.S.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.213.016-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.D.N.N.; Parte 2: A.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.214.358-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.C.S.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.839-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.R.A.O.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.217.258-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.W.A.; Parte 2: J.L.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.294-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.L.T.P.; Parte 2: J.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.714-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.L.T.O.; Parte 2: O.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.775-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.R.P.; Parte 2: J.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.223.041-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.B.B.; Parte 2: A.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.223.460-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: A.R.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.223.832-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: H.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.723-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: R.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.227.436-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.L.G.; Parte 2: J.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0301.08.037.140-6/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0686.12.005.992-4/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.D.N.; Parte 2: C.D.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.17.050.886-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.20.481.964-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.491.244-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.B.J.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não aplicação retroativa da Lei n. 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/2021 e pelo desprovimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.150.412-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.155.769-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.R. e C.C.P.I.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.233.167-0/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.235.615-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.271.468-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.297.189-7/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.332-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.101.430-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.803-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.116.864-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.683-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.133.894-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.140.396-5/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.216-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.L.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.276-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.C.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.992-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.-.D.E.S.; Pelo provimento do recurso de apelação do Ministério Público e pelo não provimento do recurso adesivo interposto pelo Município de Muriaé.

APEL Nr. 1.0000.23.192.377-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.794-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.201.666-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.335-7/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0017.05.014.524-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0116.17.001.762-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.O.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0133.15.005.672-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: P.N.D.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0172.05.000.149-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso e pela não aplicação retroativa da Lei n. 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.230/2021.

APEL Nr. 1.0372.14.002.611-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0394.09.094.708-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0521.09.085.612-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.M.P.N.; Parte 2: A.M.F.; Pelo provimento do recurso do Ministério Público e pelo desprovimento dos recursos dos demais apelantes.

APEL Nr. 1.0701.16.005.628-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.22.091.313-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.P.N.; Parte 2: A.F.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.148.334-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: G.R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.183.563-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.A.; Parte 2: D.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.007.044-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.T.P.; Parte 2: G.B.V.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.012.065-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: R.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.207-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.D.C.; Parte 2: G.F.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.078.082-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: E.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.351-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.L.N.; Parte 2: B.A.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.093.003-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.115.338-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: J.L.R.A.; Pela extinção do feito sem resolução de mérito.

AINST Nr. 1.0000.23.128.552-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.L.S.; Parte 2: A.C.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.140.349-4/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: G.M.N.; Parte 2: I.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.144.481-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: A.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.144.963-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.D.S.; Parte 2: A.L.F.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.147.990-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.150.416-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.V.A.; Parte 2: D.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.151.685-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.V.; Parte 2: A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.924-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.448-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: J.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.167.086-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.P.S.S.; Parte 2: W.H.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.169.427-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: E.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.536-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.T.; Parte 2: L.L.V.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.170.214-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.R.F.J.; Parte 2: M.L.O.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.170.285-3/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.170.934-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.F.C.; Parte 2: F.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.174-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.A.; Parte 2: M.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.174-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: A.P.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.603-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.S.G.B.; Parte 2: R.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.180.566-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: P.H.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.981-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.688-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: D.M.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.196.790-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.; Parte 2: H.J.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.840-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.M.; Parte 2: L.A.M.; Pelo acolhimento da preliminar arguida pela recorrente e consequente não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.207.498-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.Z.P.V.; Parte 2: P.B.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.210.355-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: I.C.P.R.B.; Parte 2: M.R.P.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.211.694-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.211.767-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: P.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.213.273-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.V.G.O.; Parte 2: S.M.S.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.215.035-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: J.R.Q.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.14.005.880-8/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: A.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.21.027.172-2/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: M.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.077.996-3/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: B.N.S.; Parte 2: M.D.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.230.792-0/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.006.068-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: C.F.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.014.185-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.E.E.; Parte 2: M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.095.051-3/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.180.552-6/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.T.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.228.860-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.R.N.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.509-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.P.M.P./.M.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.075.503-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.J.A.S.; Parte 2: J.D.T.R.C.B.; Pela procedência da reclamação.

AINST Nr. 1.0000.23.077.357-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.093.858-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: G.B.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.104.583-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.S.H.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.125.937-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.P.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.132.440-1/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.J.R.B.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.137.746-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: O.M.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.137.833-2/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.139.215-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.154.720-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.N.F.D.; Parte 2: R.V.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.156.013-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.161.719-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.162.793-6/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: V.-.M.I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.162.909-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.M.F.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.164.574-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.165.518-4/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.23.165.816-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.S.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pelo indeferimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.165.954-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.V.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.615-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.815-2/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.F.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.192.006-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.G.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.195.019-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.; Parte 2: M.O.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.458-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.200.583-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.200.751-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.203.589-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.203.863-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.B. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.203.873-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.F.B.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.205.504-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.206.352-9/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: P.T.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.208.743-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: O.G.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.209.638-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.G.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.211.798-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: K.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.212.505-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.M.M.R.B.S.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.212.989-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.E. e P.L.-.E.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.213.661-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.741-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.D.M.S. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.215.809-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.C.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.215.917-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.216.172-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.F.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.217.929-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.218.803-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.J.E.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.221.296-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: W.J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.224.214-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.R.; Parte 2: G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.225.530-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.S.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.09.533.265-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.250.786-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.T.A.; Parte 2: M.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0313.19.014.205-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0405.14.000.969-8/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0479.16.012.854-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0481.14.007.234-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.F.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.17.089.790-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.044.566-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.074.711-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.P.S.D.; Parte 2: S.M.S.; Pelo deferimento da gratuidade Judiciária em prol do infante H.P.S.D. e o retorno do feito à instância singela.

AINST Nr. 1.0000.19.096.955-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.A.P.; Parte 2: B.S.D.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.026.718-1/005; Comarca: BETIM; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso interposto por Vale S/A.; pelo provimento da irresignação autoral.

APEL Nr. 1.0000.22.065.979-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.J.G.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.104.674-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.A.N.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.167.625-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: G.I. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.213.833-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.242.627-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.252.258-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.P.N.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.265.276-0/006; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.875-9/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.042.201-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.N.; Parte 2: P.4.E.I.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.056.129-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.059.060-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.654-8/001; Comarca: AREADO; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.813-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: U.P.C.T.M.L.; Parte 2: A.L.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.102.853-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.104.488-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.V.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.719-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.E.B.; Parte 2: C.E.S.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.114.472-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.C.N. e N.M.G.L.; Parte 2: L.F.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.123.367-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.C.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.128.697-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.V.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.130.317-3/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: T.N.F.S.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.132.964-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: I.A.R.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.376-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.C.&.C.L.-.M.; Parte 2: J.E.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.142.820-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.143.826-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.O.B.F.; Parte 2: U.V.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.076-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.C.; Parte 2: A.M.O.F.; Pela improcedência do pleito recursal.

AINST Nr. 1.0000.23.163.761-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.E.G.A.; Parte 2: U.V.A.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.165.872-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.S.; Parte 2: B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.167.336-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.C.A.-.U.; Parte 2: P.C.M.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.170.883-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.C.L.-.M.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.171.542-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.B.F.J.; Parte 2: D.-.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.172.434-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.G.G.; Parte 2: E.A.G.G.; Pela manutenção da assistência judiciária gratuita em prol de E.A.G.G.; e, no mérito, pelo desprovimento de seu inconformismo e o parcial provimento do recurso interposto por Tauá Resort Caeté Ltda.

AINST Nr. 1.0000.23.177.303-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.V.A.C.T.M.; Parte 2: J.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.177.776-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.E.A.M.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.180.049-1/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: H.S.J.T.; Parte 2: V.L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.550-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.M.P.; Parte 2: B.B.A.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.183.839-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: P.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.186.120-4/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.192.191-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.197.726-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: E.V.F.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.337-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.M.N.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.201.277-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.202.260-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.918-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.L.A.G.L.; Parte 2: C.E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.213.452-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: O.O.D.; Parte 2: U.S.J.D.R.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.427-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.J.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.215.494-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: G.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.133-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.F.A.F.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.216.746-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.F.T.; Parte 2: M.A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.218.614-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.S.M.; Parte 2: B.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.632-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: A.M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.399-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.D.G.O.; Parte 2: A.E.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.640-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.D.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.929-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.R.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.227.744-2/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.230.272-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.657-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

APEL Nr. 1.0000.21.079.599-3/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: Z.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.21.083.579-9/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.019.148-0/004; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.M.S.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.074.764-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.114.807-5/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.206.001-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.214.100-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: K.S.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.261.705-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.963-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.397-2/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.Q.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.716-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.R.S.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.428-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.113-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.107.547-4/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: E.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.116.645-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.126.234-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.137.552-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.143.542-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: D.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.486-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.S.I.-.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.171.825-5/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.171.902-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.180.289-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.986-9/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.189.328-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.189.350-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0271.14.011.428-8/005; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.C.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0297.17.001.582-2/005; Comarca: IBIRACI; Parte 1: A.C.S.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0480.14.002.585-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0704.11.004.805-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.W.L.; Parte 2: E.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0720.10.006.105-3/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: F.J.R.; Pelo não conhecimento do reexame necessário. Quanto aos recursos voluntários, pelo desprovimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.20.594.010-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: G.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.042.629-2/003; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.J.F.B.N.; Parte 2: E.W.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.114.166-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: H.F.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.073.086-5/005; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.C.; Parte 2: D.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.114.759-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.E.; Parte 2: A.A.E.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.143.575-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.V.F.; Parte 2: J.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.185.704-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.A.; Parte 2: E.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.288.557-6/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: K.L.L.; Parte 2: M.A.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.009.649-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: H.P.J.; Parte 2: H.P.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.907-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.G.G.C.; Parte 2: N.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.049.662-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.079.807-6/002; Comarca: JEQUERI; Parte 1: P.H.O.L.; Parte 2: F.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.093-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.D.; Parte 2: F.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.574-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.N.Z.; Parte 2: G.M.Z.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.23.094.180-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.L.F.R.; Parte 2: M.F.R.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.23.097.415-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.M.A.F.V.; Parte 2: H.M.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.415-6/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: H.M.S.C.; Pela extinção do feito, em respeito ao pedido de guarda e regulamentação de visitas, sem resolução de mérito.

AINST Nr. 1.0000.23.103.778-9/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: M.P.R.H.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.23.107.408-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.S.P.M.; Parte 2: A.A.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.108.417-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.115.175-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.A.M.S.; Parte 2: G.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.258-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.M.S.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.514-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.B.G.; Parte 2: M.C.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.A.; Parte 2: P.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.454-3/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: J.F.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.135.116-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.135.292-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: S.V.R.S.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.23.135.858-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.L.O.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.140.236-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.B.D.M.; Parte 2: A.F.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.145.063-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.L.D.; Parte 2: J.A.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.725-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.R.; Parte 2: J.C.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.241-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.R.; Parte 2: F.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.449-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.S.V.D.; Parte 2: E.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.607-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.K.S.; Parte 2: D.F.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.170.087-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.170.543-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.F.S.; Parte 2: T.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.796-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.A.R.G.; Parte 2: A.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.172.796-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.A.R.G.; Parte 2: A.G.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.174.964-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.R.C.B.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.084-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.L.H.V.; Parte 2: E.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.268-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.S.B.C.; Parte 2: N.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.181.136-5/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: S.L.B.; Parte 2: H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.182.487-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: C.G.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.172-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: M.B.T.P.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.006-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.R.; Parte 2: L.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.189.730-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.834-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.F.; Parte 2: A.H.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.190.972-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.D.F.; Parte 2: B.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.192.199-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.D.S.; Parte 2: A.S.R.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.200.686-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.R.A.; Parte 2: E.G.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.297-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: L.Q. e S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.23.204.604-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.A.E.; Parte 2: J.D.V.F. e S. e I. e J.S.S.P.; Pela rejeição da suspeição.

AINST Nr. 1.0000.23.205.837-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.P.S.; Parte 2: C.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.208.708-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.A.L.; Parte 2: G.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.212.916-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: A.R.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.216.192-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.M.D.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.420-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: A.L.J.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.014-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.216-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.218.771-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.P.M.; Parte 2: S.A.M.P.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.221.941-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.S.M.; Parte 2: G.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.354-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: B.F.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.850-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.E.L.R.M.; Parte 2: T.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.227.599-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: Y.C.F.; Parte 2: R.L.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.228.590-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: M.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.231.193-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.J.R.; Parte 2: V.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.235.640-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: B.F.M.; Parte 2: A.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APREX Nr. 1.0000.16.072.044-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.083.907-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.P.; Parte 2: W.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.101.637-7/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.F.G.P.; Parte 2: G.A.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.151.675-6/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.G.R.B.; Parte 2: S.M.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.501.394-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.598.991-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.R.C.; Parte 2: D.A.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.010.558-1/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.C.; Parte 2: O.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.044.421-2/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.S.; Parte 2: B.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.056.444-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.R.Q.; Parte 2: R.G.A.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.078.459-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.110.295-9/002; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.193.751-1/004; Comarca: BETIM; Parte 1: L.N.P.; Parte 2: L.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.204.753-4/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: G.P.G.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.227.502-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.227.846-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: U.S.S.E.S.; Parte 2: P.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.254.752-5/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.A.P.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.017.241-5/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.B.V.V.; Parte 2: B.B.V.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.027.199-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.037.589-3/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.A.J.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.064.237-5/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.L.S.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.103.854-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.V. e P.S.; Parte 2: D.P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.126.194-4/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: J.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.126.638-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.E.P. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.127.476-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: R.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.143.203-2/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.V.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.149.121-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.154.698-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.B.O.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.240.229-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.M.; Parte 2: I.P.S.P.M.V.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.256.531-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.F.N.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.286.551-1/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.F.; Parte 2: R.L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.288.165-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.; Parte 2: D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.22.288.931-3/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: A.E.P.; Parte 2: H.S.A.J.; Pelo acolhimento da suspeição.

AINST Nr. 1.0000.23.027.308-8/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: L.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.033-0/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.P.I.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.175-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.C.M.P.M.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.800-7/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: K.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.904-9/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: S.C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.069.606-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: E.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.075.422-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: J.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.432-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: G.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.131-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: E.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.448-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.A.M.P.; Parte 2: G.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.083.839-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.V.A.S.; Parte 2: C.E.E.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.089.918-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: G.T.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.110.213-8/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: Z.B.S.; Parte 2: A.C.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.118.558-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.M.; Parte 2: C.O.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.122.022-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.L.A.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.128.863-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.M.R.0.; Parte 2: M.A.S.0.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.131.006-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: N.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.140.282-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.S.P.M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.142.336-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.G.B.N.; Parte 2: Y.V.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.148.734-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: V.L.C.A.; Parte 2: F.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.339-6/005; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: U.I.C.T.M.L.; Parte 2: C.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.153.295-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.A.; Parte 2: A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.159.589-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: J.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.428-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: G.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.163.125-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.165.331-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: D.B.P. e E.L.; Parte 2: P.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.165.333-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.M.B.S.; Parte 2: E.G.T.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.166.366-7/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: H.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.168.149-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.A.F.S.; Parte 2: J.A.M.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.168.221-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.G.D.M.; Parte 2: I.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.219-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: J.P.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.169.219-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: J.P.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.326-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: A.B.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.480-3/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.G.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.172.212-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.C.M.B.; Parte 2: M.T.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.298-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: D.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.173.088-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: B.L.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.173.777-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: D.F.D.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.175.925-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.177.726-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.637-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.258-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.111-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: D.C.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.833-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: U.S.; Parte 2: G.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.183.580-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.084-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: F.B.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.188.751-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.189.186-2/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: J.T.C.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.189.773-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.189.775-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.A.C.; Parte 2: C.O.M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.190.703-1/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: D.V.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.191.865-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.193.895-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: C.D.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.194.327-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.P.L.; Parte 2: J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.194.418-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: P.Z.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.200.150-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.A.M.B.F.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.200.991-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.G.G.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.151-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.203.992-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.O.; Parte 2: C.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.697-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento dos recursos de Apelação interpostos pelos 1º Apelantes e desprovimento do recurso interposto pela Operadora 2ª Apelante.

APEL Nr. 1.0000.23.206.811-4/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: B.; Parte 2: F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.208.138-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.N.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.210.400-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.B.S.L.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.219.130-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.A.S.F.; Parte 2: G.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.10.038.355-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.P.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.98.088.529-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.J.; Parte 2: C.E.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

R.N.C Nr. 1.0000.19.076.869-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.T. e T.B.H.S.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.054.386-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.235.480-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.271.017-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.C. e A.L.-.M.; Parte 2: D.D.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.22.025.719-0/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.I.G.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.136.689-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.P.; Parte 2: D.P.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.242.106-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.V.A.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.253.110-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.271.050-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.L.C.; Parte 2: C.E.M.1.R.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.038.924-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.D.L.-.M.; Parte 2: O.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.060.220-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.471-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.J.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.093.986-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.T.B.C.I.L.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.113.380-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.115.169-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.126.129-8/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.129.724-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.W.A.; Parte 2: R.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.134.748-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.I.S.M.R.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.135.924-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: C.E.M.C.B.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.140.663-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.G.J.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.23.149.343-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.150.507-4/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.155.600-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.S.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.157.621-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: P.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.167.438-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.L.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.174.220-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.696-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.750-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: A.L.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.679-5/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.188.420-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.C.S.O.; Parte 2: T.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.191.210-6/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: P.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.193.429-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.P. e E.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.416-6/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: C.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.196.231-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: V.E. e C.L.; Parte 2: M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.196.281-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: P.M.; Parte 2: C.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.196.551-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.782-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.O.C.; Parte 2: A.M.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.201.257-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: L.V.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.202.240-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.202.474-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.F.B.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.202.511-4/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.S. e P.S.; Parte 2: M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.202.603-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.203.078-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: I.L.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.284-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.207.359-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.I.S.P.G.R.U. e E.M.S.; Parte 2: S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.208.733-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: E.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.209.163-7/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: V.S.D.L.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.296-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: O.F.; Pelo conhecimento e não seguimento do recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do mérito.

APEL Nr. 1.0000.23.215.117-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.215.467-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.T.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.J.F.; Pela denegação da segurança.

R.N.C Nr. 1.0000.23.219.207-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.221.112-8/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: S.S.P.M.S.M.S.; Parte 2: M.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.224.836-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.P.M.A.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.227.093-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.228.369-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.235.046-2/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: F.A.B.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.20.468.574-7/003; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.043.399-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.080.277-3/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.P. e I.L.; Parte 2: W.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.094.807-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.D.M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.119.843-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.D.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.242.096-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: C.S.P.F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.120.097-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.200.470-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: U.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.205.115-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.B.C.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.229.403-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.W.S.; Parte 2: D.G.C.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.260.526-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.M.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.277.335-0/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.004.653-4/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.244-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.V.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.098.089-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: A.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.116.421-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.119.280-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.125.130-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.125.205-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.A.C.A.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.128.710-3/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: K.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.145.841-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.V.C.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.148.089-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.A.P.E.M.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.149.456-8/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.155.292-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: K.G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.156.174-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.A.H.; Parte 2: L.F.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.156.720-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.156.882-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.161.375-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.&.M.L.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.165.533-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.165.863-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.170.311-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: G.S.T.E. e C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.174.142-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.B.; Parte 2: G.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.891-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: C.G.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.342-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: A.C.L.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.182.383-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.C.; Parte 2: F.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.729-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: A.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.930-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.425-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.F.I.C.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.190.888-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.191.222-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.194.960-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.F.D.Z.; Parte 2: C.A.F.D.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.507-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.A.F.; Parte 2: M.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.197.936-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.E.J.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.502-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.A.S.P.; Parte 2: C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.318-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.G.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.127-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.E.M.; Parte 2: J.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.206.090-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.R.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.209.228-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.252-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: R.B.A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.210.897-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.213.422-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.A.R.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.216.273-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.217.575-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: S.T.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.020-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.F.B.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.134-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.790-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.G.V.; Parte 2: G.N.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.889-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.229.156-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.U.R.G.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.320-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.P.P.R.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.929-3/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.234.824-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.S.P.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.236.219-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.P.P.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0145.14.065.812-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.A.F.L.; Parte 2: A.G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s)

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES

APEL Nr. 1.0000.21.082.255-7/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.E.; Parte 2: T.F.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.189.302-9/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.235.877-4/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.015.022-1/003; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.054.183-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.; Parte 2: C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.173.420-5/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: P.J.L.L.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.242.182-8/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.; Parte 2: J.E.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APREX Nr. 1.0000.23.057.395-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.059.393-1/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.330-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.195-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.I.O.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.129.504-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.G.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.140.782-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.142.791-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.148.262-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: V.R.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.154.007-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.158.261-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.R.A.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.159.042-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.711-3/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.161.297-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela procedência da Reclamação.

APREX Nr. 1.0000.23.163.839-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: 1.V.E.F.P.B.H.; Parte 2: L.M.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.165.024-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.Q.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.169.956-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: I.M.P.S.I.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.171.173-0/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: O.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.171.714-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.T.L.-.E.; Parte 2: I.M.G.A.-.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.177.154-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.M.B.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.177.946-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.G.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.178.668-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.182.662-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.994-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.185.175-9/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: B.I.G.E.E.S.; Parte 2: A.F.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.175-9/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.F.S.J.; Parte 2: B.I.G.E.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.972-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.186.268-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.M.E.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.301-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.463-7/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: V.E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.648-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.122-6/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.137-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.198.137-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.199.024-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.203.851-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.206.002-0/002; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: B.C. e I.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.207.811-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.208.365-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.210.071-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.210.914-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: J.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.212.405-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.F.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.212.979-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.212.979-1/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.213.004-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: A.P.M.A.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.214.068-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: M.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.377-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.511-0/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: M.T.; Parte 2: E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.215.062-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: H.S.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.696-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.216.710-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.218.838-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.G.V.R.; Parte 2: M.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.682-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.S.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.219.899-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.221.266-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.V.S.F.; Parte 2: C.A.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.224.393-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: L.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.812-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.225.807-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.228.043-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.A.D.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.228.322-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: J.N.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.230.408-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.230.871-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: M.L.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0105.13.027.252-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.P.G.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.07.397.056-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: D.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.09.136.538-1/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: V.R.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0518.02.032.136-1/010; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0542.18.001.108-3/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.P.S. ; Pelo provimento do recurso de apelação, com a reforma da sentença.

APREX Nr. 1.0549.14.000.127-8/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0549.14.002.054-2/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.20.515.993-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.G.M.; Parte 2: A.H.G.M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo parcial provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.271.536-1/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.X.R.; Parte 2: K.C.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.021.796-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.M.L.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso e pelo desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.033.014-6/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: F.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.121.587-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.C.; Parte 2: A.C.V.T.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.185.397-1/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: N.N.B.; Parte 2: A.N.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.189.772-1/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.C.M.V.; Parte 2: L.C.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.217.664-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: D.T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.251.732-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.289.760-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.; Parte 2: B.O.P.; Pelo julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.291.833-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.N.; Parte 2: B.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.890-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.J.R.F.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.453-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: S.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.085.650-2/002; Comarca: CAETE; Parte 1: E.O.B.; Parte 2: A.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.092.628-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.S.R.P.M.; Parte 2: T.H.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.094.049-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: E.I.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.111.661-7/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: O.F.B.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.131.936-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: H.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.144.261-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.151.172-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: N.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.425-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.F.R.; Parte 2: L.G.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.160.674-0/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: D.W.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.400-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: X.C.R.; Parte 2: L.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.066-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.168-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.I.S.; Parte 2: R.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.173.721-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.174.606-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: E.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.109-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.S.F.F.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.183-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.V.C.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.178.190-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.M.S.S.; Parte 2: W.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.178.242-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.V.V.N.; Parte 2: S.R.R.O.; Pela remessa do sequencial 002 ao arquivo, com baixa na distribuição.

APEL Nr. 1.0000.23.179.073-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: B.E.S.R.; Parte 2: V.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.181.043-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.F.; Parte 2: A.B.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.183.258-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.G.; Parte 2: R.L.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.183.555-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: K.F.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.184.825-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.H.M.; Parte 2: F.A.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.186.087-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.C.V. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.186.182-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.188.216-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.F. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.193-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.S.; Parte 2: R.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.190.418-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: L.O.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.617-0/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: I.S.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.194.195-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: P.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.396-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.F.A. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.196.775-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.L.M.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.197.915-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.H.Z.; Parte 2: G.A.Z.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.199.979-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.23.201.329-2/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: O.M.M.S.R.; Parte 2: C.L.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.567-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.R.Z.V.; Parte 2: V.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.786-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.G.M.; Parte 2: A.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.967-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: S.G.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.206.034-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: P.L.G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.207.281-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: R.N.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.215.072-2/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.216.173-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.375-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.217.352-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: S.R.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.806-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.F.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.218.871-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: E.G.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.576-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.A.J.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.985-1/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: N.S.D.; Parte 2: R.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.221.230-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.L.A.O.; Parte 2: H.T.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.224.154-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: J.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.227.248-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.230.184-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: M.J.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.230.240-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: S.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.230.637-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.E.A.G.; Parte 2: I.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.235.986-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E.F.N.; Parte 2: N.F.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.21.013.844-2/013; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.R.G.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.844-2/014; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.914-6/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.J.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela nulidade do acórdão.

APEL Nr. 1.0000.23.003.134-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.465-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento apenas do recurso interposto pelo Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.149.982-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.152.565-0/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.173.160-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.191.562-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.213.808-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.215.147-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.1.C. e J.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0034.19.000.709-5/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.G. e T.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0151.14.002.006-7/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.D.; Parte 2: J.G.F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0183.12.016.563-8/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.L.; Parte 2: C.L.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0452.17.008.274-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.V.B.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O princípio da retroatividade da lei mais benéfica, não é aplicável ao presente caso de improbidade administrativa.

R.N.C Nr. 1.0471.16.010.820-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.C.P.M.; Parte 2: S.S.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0620.17.001.356-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.18.080.729-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.010.063-2/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: F.F.D.; Parte 2: L.E.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.058.401-7/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: M.B.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.107.201-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.V.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.194.463-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.242.454-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.G.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.042.780-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: H.F.M.L.-.E.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.207.800-8/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.232.849-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.054.460-3/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: G.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.787-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.N.D.; Parte 2: B.A.C. e S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.080.188-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.662-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.I.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.101.249-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: A.V.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.126.151-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

R.N.C Nr. 1.0000.23.132.395-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.V.L.I.L.; Parte 2: M.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.149.739-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.C.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.153.424-9/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.157.808-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.159.863-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.161.383-7/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.161.541-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.163.292-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.166.332-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.P.I.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.169.500-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.C.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.172.806-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.173.716-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.M.; Parte 2: D.P.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.176.347-5/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.I.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.183.664-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.134-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: K.S.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.187.629-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.188.787-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.S.; Parte 2: P.F.H.E.M.G.-.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.417-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.; Parte 2: K.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.779-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: S.L.&.V.I.L.-.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.062-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.195.768-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: C.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.645-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.O.M.; Parte 2: K.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.199.381-7/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: J.D.A.F.I.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.23.200.499-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.N.F.; Parte 2: M.N.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.201.497-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.K.M.R.; Parte 2: M.M.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.538-5/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: I.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.205.847-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.207.118-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.A.F.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.213.002-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: Y.O.; Parte 2: J.M.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.216.473-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.216.862-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.P.; Pela confirmação da sentença, restando prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.217.647-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.R.L.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.217.660-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: M.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.354-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.U.D.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.219.721-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.V.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.220.891-8/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.224.582-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.227.025-6/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.227.451-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: C.1.C.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.228.834-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.S.P.M.C.L.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.229.770-5/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: F.C.D.L.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0702.13.039.379-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.19.067.901-9/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.R.R.C.; Parte 2: L.R.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.463.178-2/003; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.; Parte 2: A.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.480.777-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.N.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.597.594-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.S.B.; Parte 2: S.N.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.073.422-4/005; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.L.C.F.; Parte 2: I.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.194.616-5/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.R.; Parte 2: B.R.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.010-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.C.; Parte 2: F.T.C.; Pelo não provimento do recurso interposto por F.T.C. e pela procedência parcial do recurso de apelação interposto por S.G.

AINST Nr. 1.0000.22.039.339-1/003; Comarca: BETIM; Parte 1: R.C.M.D.D.; Parte 2: F.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.111.245-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: I.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.140.395-9/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: G.H.A.P.; Parte 2: J.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.141.365-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: A.J.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.186.521-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: L.O.S.; Pelo provimento do recurso interposto por L.O.S. e pelo não provimento do recurso interposto por S.E.S.S.

APEL Nr. 1.0000.22.194.624-7/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: L.N.C.; Parte 2: A.G.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.186-8/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: S.M.M.; Parte 2: F.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.006.778-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: W.A.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.282-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.L.C.; Parte 2: L.F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.055.917-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.L.C.L.; Parte 2: B.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.061.174-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.S.; Parte 2: A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.069.005-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.A.S.J.; Parte 2: D.M.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso

AINST Nr. 1.0000.23.090.472-4/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: J.P.B.O.; Parte 2: M.F.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.111.002-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.M.; Parte 2: D.B.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.116.403-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.B.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.263-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.C.C.V.; Parte 2: A.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.450-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.I.P.S.M.; Parte 2: T.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.135.371-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.N.E.; Parte 2: I.K.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.136.431-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.S.T. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.139.946-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: D.R.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.143.911-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: A.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.149.716-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: R.C.N.; Parte 2: A.B.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.151.522-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.F.G.; Parte 2: T.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.159.764-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: W.S.N.1.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.160.172-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: M.F.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.232-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.A.A.D.; Parte 2: O.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.387-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.N.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.604-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.F.C.R.; Parte 2: S.L.C.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.167.167-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.E.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.447-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.A.; Parte 2: D.X.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.556-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: G.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.170.104-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.V.M.; Parte 2: J.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.016-0/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: G.H.F.S.; Parte 2: D.L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.174.432-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.G.; Parte 2: A.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.177.722-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: A.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.730-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: E.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.181.289-2/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: P.H.L.; Parte 2: C.M.M.L.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.181.663-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: T.L.M.S.; Parte 2: R.I.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.182.255-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: M.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.183.594-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: S.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.051-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.185.078-5/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: K.M.O.; Parte 2: D.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.186.943-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: R.S.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.187.476-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.P.; Parte 2: R.F.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.192.506-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: G.I.N.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.149-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.H.P.; Parte 2: L.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.193.238-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: I.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.199.282-7/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.E.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.200.529-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.K.S.P.; Parte 2: M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.200.986-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.O.C.; Pela rejeição da preliminar e pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.205.218-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.206.260-4/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: C.A.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.207.546-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.J.Q.M.; Parte 2: A.J.P.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.516-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.R.A.M.; Parte 2: M.C.P.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.212.008-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.L.G.M.; Parte 2: R.A.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.215.152-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.S.Z.; Parte 2: R.V.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.215.835-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.; Parte 2: F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.217.876-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.S.O.; Parte 2: G.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.897-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: M.X.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.221.710-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: L.M.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.224.228-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.A.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.225.493-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.227.094-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: J.B.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.232.951-6/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: R.R.B.; Parte 2: A.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.233.588-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.C.N.; Parte 2: N.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

R.N.C Nr. 1.0000.18.053.889-4/005; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.S.L.; Parte 2: M.E. e P.S.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.19.083.246-9/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.C.R.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.008.764-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela não oposição à designação de audiência de tentativa de autocomposição da lide.

APEL Nr. 1.0000.20.443.850-1/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.508.318-1/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.M.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.225.622-6/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não retroatividade da Nova LIA ao caso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.928-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.256.482-7/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.097.189-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.165.371-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.125-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.158-2/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.125.760-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.126.996-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.130.136-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.147.808-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.149.769-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.150.014-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.G.P. e E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.156.405-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.R.I.; Parte 2: J.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.157.505-1/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.157.505-1/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: G.E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.522-9/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.164.188-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.S.B.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.165.295-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.D.C.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.165.295-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: B.H.D.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.166.931-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.P.M.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.558-8/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.022-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.155-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.189.420-5/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.192.000-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.202.123-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.202.823-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência da 5ª Câmara Cível para processar e julgar o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.205.050-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.211.407-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.216.327-9/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.227.545-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.S.; Parte 2: A.R.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0003.17.002.039-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.C.; Parte 2: W.H.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.07.506.833-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: B.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0040.05.033.265-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.O.; A pretensão de ressarcimento não se

sujeita a prescrição.

APREX Nr. 1.0144.13.000.996-8/008; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.D.C.C.R.C.; Parte 2: C.A.V.M.; O dolo está devidamente caracterizado nos autos.

APEL Nr. 1.0335.17.001.963-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.P.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão em pauta de julgamento.

R.N.C Nr. 1.0395.14.003.713-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: R.L.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0479.16.011.080-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0521.10.009.207-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.I. e L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O dolo está devidamente caracterizado nos autos.

PROCURADORA DE JUSTIÇA VALMA LEITE DA CUNHA

APEL Nr. 1.0000.17.052.720-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.117.071-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.L.; Parte 2: J.B.L.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo 1º apelante e pelo parcial provimento do recurso interposto pelo 2º apelante.

APEL Nr. 1.0000.21.065.638-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença na remessa necessária, pelo provimento do recurso aviado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e pelo não provimento do recurso aviado pelo Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.22.146.414-2/005; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: M.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.259.494-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.F.O.V.; Parte 2: F.S.F.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.032.867-6/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo 1º Apelante e pelo parcial provimento do recurso interposto pela 2ª Apelante.

APEL Nr. 1.0000.23.074.045-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.336-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.401-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.123.852-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.R.S.F.S.; Parte 2: T.I.; Pelo acolhimento da preliminar arguida.

APEL Nr. 1.0000.23.129.841-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.131.193-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.G.V.; Parte 2: A.M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.137.578-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.C.; Parte 2: A.I.S.P.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.138.442-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: R.C.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.155.707-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.N.A.C.; Parte 2: B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.161.848-9/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: U.S.L.C.T.M.; Parte 2: T.A.S.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.167.964-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.168.506-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: J.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.169.433-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.170.848-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: T. e T.E. e E.L.; Parte 2: P.E.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.171.440-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: H.L.D.M.; Pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.173.481-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.174.078-8/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.210-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.F.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.180.548-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: S.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.186.542-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.A.A.; Parte 2: B.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.188.061-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: H.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.191.230-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.A.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.192.648-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.Q.T.R.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do juízo cível e remessa dos autos ao juízo competente.

APEL Nr. 1.0000.23.198.711-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: E.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.200.637-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: B.P.A.M.H.L.; Parte 2: S.S.O.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.202.317-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.P.M.A.; Parte 2: T.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.203.119-5/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.203.755-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.M.N.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.204.836-3/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: C.E.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.205.047-6/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: C.R.M.0.S.; Parte 2: V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.207.609-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.E.O. ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.210.557-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: A.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.211.617-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: T.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.211.648-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.M.E.; Parte 2: B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.213-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: A.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.214.866-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: A.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.216.069-7/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.G.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.218.842-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: L.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.222.988-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: D.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2024.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9408613, Ct. 19.16.3901.0168105/2023-47, de 08/01/2024, entre o MPMG/PGJ e a Drive A Informática Ltda. Objeto: aquisição de equipamentos do tipo switch de acesso com vistas a substituição dos equipamentos obsoletos e modernização dos ativos de rede do MPMG em todas as suas localidades. Valor global: R$139.999,25. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.07.0 - Fonte 60.1. Vigência: 13/01/2024 a 12/01/2027.